



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



# **Prestação de Contas Ordinária Anual Exercício 2019**

**Peças Complementares  
(IN-TCU 63/2010, DN-TCU 180/2019)**

Brasília, Outubro/2020

---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **Prestação de Contas Ordinária Anual Exercício 2019**

### **Peças Complementares**

**Peça 1 - Relatório de Auditoria da Gestão**

**Peça 2 - Certificado de Auditoria**

**Peça 3 - Parecer do Dirigente do Órgão de  
Controle Interno**

**Peça 4 - Elementos para Caracterização da  
Responsabilidade de Agentes sobre  
Falha ou Irregularidade**

**Peça 5 - Pronunciamento da Ministra  
Presidente**

Brasília, Outubro/2020

---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Prestação de Contas Ordinária  
Exercício 2019**

**Peça 1  
Relatório de Auditoria da Gestão**

Secretaria de Controle e Auditoria  
Brasília, Setembro/2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## SUMÁRIO

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO</b>  | <b>3</b>  |
| 1.1.      | APRESENTAÇÃO   | 3         |
| 1.2.      | OBJETIVO DO TRABALHO   | 4         |
| 1.3.      | METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE AUDITADA   | 5         |
| 1.4.      | LIMITAÇÕES AO ESCOPO DA AUDITORIA  | 5         |
| 1.5.      | DELIMITAÇÃO DO ESCOPO  | 6         |
| 1.6.      | NÃO ESCOPO   | 7         |
| <b>2.</b> | <b>AVALIAÇÃO</b>   | <b>9</b>  |
| 2.1.      | CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS  | 9         |
| 2.2.      | AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA GESTÃO   | 13        |
| 2.2.1.    | AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS NO NÍVEL ESTRATÉGICO  | 13        |
| 2.2.2.    | AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OBRAS E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS NA JT               | 19        |
| 2.3.      | AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE OS INDICADORES MEDIREM O DESEMPENHO DA GESTÃO   | 25        |
| 2.4.      | AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS   | 34        |
| 2.5.      | AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  | 38        |
| 2.6.      | AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS  | 41        |
| 2.6.1.    | APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS – AMBIENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RISCOS | 41        |
| 2.6.2.    | PAGAMENTO DE PASSIVOS – ATIVIDADES DE CONTROLE   | 47        |
| 2.7.      | AVALIAÇÃO DA POSIÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NA UPC  | 55        |
| <b>3.</b> | <b>CONCLUSÃO</b>   | <b>56</b> |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Apresentação

Trata-se de Relatório de Auditoria Anual nas contas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), relativas ao exercício de 2019, cuja realização foi autorizada por meio do Ato CSJT.GP.SG. n° 257, de 6 de dezembro de 2019, editado pelo então Presidente do CSJT, Ministro João Batista Brito Pereira, posteriormente alterado pelo Ato CSJT.GP.SG. n° 91, de 13 de julho de 2020, editado pela Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, atual Presidente do órgão.

A prestação de contas anual do gestor público é um dever constitucional e envolve a etapa de apresentação das informações e a etapa de julgamento pelo TCU, que conta com apoio dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno.

Dessa forma, a realização de auditoria anual para avaliar a gestão das Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) visa a atender aos artigos 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (LOTCU), para fins de subsidiar o julgamento das contas anuais, nos termos do art. 7º daquele mesmo normativo.

Previamente à etapa de apresentação das prestações de contas, o TCU elabora as normas que regulam os procedimentos pertinentes.

As regras gerais da prestação de contas possuem natureza mais duradoura e são estabelecidas em instruções normativas.

Para as contas do exercício de 2019, ainda prevalece o regramento geral estabelecido na Instrução Normativa TCU n° 63, de 1º de setembro de 2010, que prevê duas decisões normativas anuais proferidas pelo TCU para definir regras específicas para o exercício de referência.

A primeira define a lista de unidades da Administração Pública Federal que são consideradas Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e estabelece regras e diretrizes para as peças que compõem as prestações de contas, além de outros procedimentos e prazos a serem observados.

Para o exercício de 2019, essas regras específicas estão definidas na Decisão Normativa TCU n° 178, de 23 de outubro de 2019, a qual, em seu Anexo I, relaciona o CSJT como uma UPC que deve apresentar contas anuais em 2020, referentes ao exercício de 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Já a segunda decisão normativa aponta as UPCs listadas no primeiro normativo que serão objeto de julgamento pelo TCU.

Para 2019, as unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2019 julgadas pelo TCU estão relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019 (com alterações promovidas pela Decisão Normativa TCU nº 182, de 19 de março de 2020).

Observa-se que o CSJT se encontra relacionado no referido anexo e, portanto, os responsáveis pela gestão da instituição terão suas contas, referentes a 2019, submetidas a julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Cumprе salientar que o normativo que define as unidades que serão julgadas estabelece também regras para procedimentos e elaboração de peças pelos órgãos de controle interno, que devem realizar auditoria nas contas.

Por conseguinte, para a elaboração deste relatório foram observadas, além das diretrizes e normas de organização e de apresentação contidas na IN-TCU 63/2010, as especificações definidas pela DN-TCU 180/2019.

Assim, à luz do contido no § 1º do artigo 3º da DN-TCU 180/2019, o presente relatório propõe-se a apresentar informações e conclusões da avaliação realizada pela auditoria interna nas contas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho referentes ao exercício 2019, abrangendo, ainda, os métodos, as evidências e a fundamentação para as conclusões e constatações apontadas, sem prejuízo da observância ao disposto no artigo 13, § 3º, da IN-TCU 63/2010.

## **1.2. Objetivo do Trabalho**

No contexto do processo de prestação anual das contas, os objetivos definidos para o presente trabalho correspondem àqueles estabelecidos no *caput* do artigo 12 da DN-TCU 180/2019:

- a) obter elementos para fundamentar as conclusões sobre a regularidade da gestão e o parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre as contas;
- b) fomentar a boa governança pública;
- c) aumentar a transparência;
- d) provocar melhorias na prestação de contas;
- e) induzir a gestão pública para resultados; e
- f) fornecer opinião sobre como as contas da unidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditada, referentes ao exercício 2019, devem ser julgadas pelo colegiado do Tribunal de Contas da União.

### **1.3. Metodologia para avaliação da gestão da unidade auditada**

O artigo 15, inciso III, da DN-TCU 180/2019 estabelece a necessidade de detalhamento, no relatório de auditoria, da metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

Em atenção àquele dispositivo, vale esclarecer que a metodologia adotada para o planejamento do presente trabalho considerou o contexto e as particularidades da gestão da unidade auditada, tal como previsto no *caput* do artigo 13 daquela mesma decisão normativa.

Durante a realização da auditoria nas contas, a equipe extraiu informações do Relatório de Gestão (RG), realizou consultas aos dados contidos em sistemas informatizados, bem como solicitou esclarecimentos/informações aos responsáveis pela gestão da instituição, quando necessário. Ademais, utilizou-se dos resultados de outras auditorias específicas, como a realizada acerca do Programa Sigep-JT.

Assim, os procedimentos executados no presente trabalho - no contexto da avaliação e da emissão de opinião acerca das contas analisadas - foram projetados para ofertar um nível de asseguarção limitada, terminologia adotada nas normas internacionais aplicáveis às Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público).

Por fim, cumpre ressaltar que a metodologia para formulação das conclusões contidas no presente trabalho baseou-se na análise conjunta dos elementos contidos nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 12 da DN-TCU 180/2019, sem prejuízo da observância dos critérios para evidenciação exigidos pelo artigo 17, § 2º, daquela mesma decisão normativa.

### **1.4. Limitações ao escopo da auditoria**

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames no âmbito do presente trabalho, tendo sido garantido pelo dirigente máximo da UPC, na forma do artigo 22 da DN-TCU 180/2019, o amplo acesso às informações necessárias à realização desta auditoria, com vistas ao cumprimento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estabelecido no inciso II do artigo 50 da Lei nº 8.443/1992.

### 1.5. Delimitação do escopo

De maneira geral, o alcance do escopo desta auditoria se encontra delimitado na própria definição da auditoria anual nas contas, contida no artigo 11 da DN-TCU 180/2019.

No entanto, os incisos I a V do artigo 13 daquele mesmo normativo preconizam que, em razão do contexto e das particularidades da gestão da unidade auditada, algumas referências devem ser adotadas para definição do escopo da auditoria anual das contas, quais sejam:

- I - o exercício a que se referem as contas auditadas;
- II - os conteúdos exigidos nos relatórios de gestão das unidades prestadoras de contas, conforme Anexo II da DN-TCU 178/2019 e Sistema e-Contas;
- III - os conteúdos indicados no Anexo II desta decisão normativa;
- IV - os trabalhos realizados com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 74 da Constituição Federal; e
- V - as definições acordadas com as unidades técnicas do Tribunal, conforme §§ 2º e 3º do art. 13 da DN-TCU 180/2019.

Já no parágrafo segundo daquele mesmo artigo, há ainda a previsão de que as unidades técnicas do Tribunal podem, em comum acordo com os respectivos órgãos de controle interno e em razão da necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade auditada, propor ajustes no escopo da auditoria nas contas.

E assim se deu em relação à unidade auditada, por meio de realização de reunião e celebração de acordo em 12/11/2019, envolvendo representantes da Secex Administração e da Secaud/CSJT, cuja ata, por força do § 3º do artigo 13 da DN-TCU 180/2019, foi acostada como peça deste processo.

Como se observa da leitura daquela ata, restou pactuada, mediante a delimitação do escopo, a maneira como a Secaud/CSJT, por meio desta auditoria, atenderia à essência do conteúdo disposto nos incisos I a V do artigo 13 da DN-TCU 180/2019.

Na ocasião, definiu-se quais itens de avaliação, dentre aqueles indicados no Anexo II daquela decisão normativa, deveriam ser necessariamente abordados por ocasião





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da auditoria anual nas contas, bem como se aventou a possibilidade de realização de nova reunião para alinhar o entendimento sobre a avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração de demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

Em 19/8/2020, ocorreu nova reunião, por videoconferência, na qual se acordou que, para as contas de 2019, não seria necessária a avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

#### **1.6. Não escopo**

Por força da alteração do modelo de organização e apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, estabelecido por meio da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a Corte de Contas disponibilizou o curso "Auditoria nas Contas Anuais - Financeira integrada com Conformidade".

Durante a realização das atividades do curso, integrantes desta Secretaria de Auditoria identificaram a inviabilidade e impertinência na extração de demonstrações financeiras do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Aliás, idêntica constatação ocorreu por ocasião da primeira auditoria de contas deste Conselho, referente ao exercício de 2016, o que, conforme noticiado no subitem 1.5 supra, motivou o registro em ata da possibilidade de realização de nova reunião para alinhar o entendimento sobre a avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração de demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

Nesse cenário, realizou-se, em 19/8/2020, videoconferência com representantes da Diretoria de Auditoria e Contas Anuais da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e da SecexAdministração, ambas do Tribunal de Contas da União, e da Secaud/CSJT para tratar, principalmente, da viabilidade de se realizar auditoria financeira combinada com conformidade nas contas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referentes ao exercício de 2020.

Acessoriamente, buscou-se também tratar dos desdobramentos para a auditoria de regularidade nas contas referentes ao exercício de 2019, ora em análise.

Contextualizou-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não é cadastrado, no Sistema de Administração Financeira (SIAFI), como Unidade Gestora Executora e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

portanto, não implementa ação governamental e não operacionaliza política pública, ou seja, não realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

Amparado no Termo de Cooperação n° 01/2013 e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n° 22/2016, o Conselho vem sendo suprido pelo Tribunal Superior do Trabalho das condições materiais necessárias para a execução operacional de sua missão.

Em síntese, pessoas, tecnologia da informação e comunicações e logística são supridas pelo TST.

Dessa forma, as unidades que compõem o CSJT dedicam-se à atuação finalística de Órgão de Governança Superior, que é realizar a supervisão administrativa da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus.

Por essa razão, até mesmo os recursos direcionados ao CSJT por meio da Lei Orçamentária não são aplicados pelo próprio órgão em seu favor.

Trata-se de recursos que compõem ações de caráter nacional, que objetivam custear o desenvolvimento de algum projeto ou a realização de algum serviço nos Tribunais Regionais do Trabalho, em favor da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus.

Os representantes do Tribunal de Contas da União concluíram, então, que o CSJT não possui as características de Unidade Prestadora de Contas, uma vez que não executa atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, que, de fato, acontecem no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no que se refere às suas operações internas, e no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de descentralizações de crédito, no que se refere à execução das dotações a ele consignadas nas leis orçamentárias.

Assim, comprometeram-se a promover encaminhamentos internos para equacionar a questão, de forma a excluir o CSJT do rol das Unidades Prestadoras de Contas, com vigência já na decisão normativa a ser observada para a organização e a apresentação das contas referentes ao exercício de 2020.

De fato, a Decisão Normativa TCU n° 187, de 9 de setembro de 2020, que divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) para o exercício de 2020, já não relaciona o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, importa deixar assente a impossibilidade fática de realização de auditoria de conformidade de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por inexistentes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2. AVALIAÇÃO**

### **2.1. Conformidade das peças exigidas**

De acordo com o item 1 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, um dos itens passíveis de serem contemplados no relatório de auditoria anual nas contas é a avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da UPC, quanto à conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a sua elaboração.

Tais peças seriam:

- I. rol de responsáveis, observado o disposto no capítulo III do título II desta instrução normativa e na decisão normativa de que trata o art. 4º;
- II. relatório de gestão dos responsáveis, conforme conteúdos e formatos estabelecidos pelo Tribunal na decisão normativa de que trata o art. 3º; e
- III. relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, observados os formatos e os conteúdos definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo.

No que se refere ao item III supra, consta, no Sistema e-Contas, que não existem relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade. Portanto, o item III não se aplica ao CSJT.

De fato, o art. 9º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece que compete ao Presidente representar o Conselho perante os Poderes Públicos e demais autoridades.

#### **2.1.1. Exame da conformidade quanto à forma e ao conteúdo do rol de responsáveis**

O artigo 10 da DN-TCU 180/2019 impõe ao órgão de controle interno a tarefa de verificar o rol de responsáveis elaborado pela UPC em cotejamento com as orientações e normativos aplicáveis.

Em cumprimento à disposição normativa citada, cumpre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consignar que - na avaliação da equipe - o rol de responsáveis, elaborado pela UPC e inserido no e-Contas, guarda conformidade com os dispositivos da IN-TCU 63/2010, da DN-TCU 178/2019, bem como com as orientações do Sistema e-Contas.

**2.1.2. Exame da conformidade quanto à forma e ao conteúdo do relatório de gestão**

O art. 3º, § 3º, da Decisão Normativa TCU nº 178/2019 estabelece que a UPC deve apresentar, no relatório de gestão, as informações estabelecidas no Anexo II e atender às diretrizes do Anexo III, ainda que a estrutura do relatório, formada pelos elementos de conteúdo (tópicos do relatório), possa ser ajustada para atender a necessidades específicas de divulgação de informações materiais da UPC ou peculiaridades da sua gestão.

O relatório, em grande medida, guarda conformidade com as disposições contidas no Anexo II da DN-TCU 178/2019, tendo sido observadas, para sua elaboração, as orientações constantes no Sistema e-Contas.

A gestão buscou atender a todos os elementos de conteúdo descritos abaixo:

- Elementos pré-textuais;
- Mensagem do dirigente máximo;
- Visão geral organizacional e ambiente externo;
- Governança, estratégia e alocação de recursos;
- Riscos, oportunidades e perspectivas;
- Resultados e desempenho da gestão;
- Informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
- Anexos e apêndices.

Foram identificadas algumas falhas que representam oportunidades de melhoria quanto ao conteúdo de relatórios que venham a ser elaborados nos próximos exercícios.

No que refere à visão geral organizacional e ambiente externo, não se identificaram as principais normas direcionadoras de sua atuação (alínea "b"); as comissões e comitês da sua estrutura de governança (alínea "c"); a relação e políticas e programas do Poder Judiciário nos quais atua, com os respectivos objetivos e metas (alínea "f"); e a relação com o ambiente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O modelo de negócio (alínea "e") não apresenta adequadamente as atividades e produtos do órgão, haja vista que ele reproduz a disposição da cadeia de valor, que já foi objeto de ressalvas desta unidade, por ocasião da realização de auditoria de contas referente ao exercício de 2016.

Em relação à governança, estratégia e alocação de recursos, não se identificaram: a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão da UPC (alínea "a"); o planejamento de recursos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos para o exercício e de como a UPC se preparou para obtê-los ou garantir sua obtenção (alínea "b"); a avaliação sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente em relação ao processo de tomada de decisão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, e à supervisão da gestão (alínea "d"); a manifestação da alta administração; e as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (alínea "f").

A demonstração dos principais programas, projetos e iniciativas (alínea "c") não especifica os recursos alocados a estes e às áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados.

Ainda, como ocorreu na prestação de contas de 2016, verificou-se insuficiência ou inadequação do conteúdo no que se refere às informações relativas ao Programa de Desenvolvimento e Implantação do SIGEP-JT (Programa SIGEP-JT).

Quanto ao Programa SIGEP-JT, verificou-se que este é citado como uma das ações para a mitigação de riscos e maior eficiência na gestão de recursos (item 3.2.5), bem como uma das ações para promover a supervisão da gestão (item 4.1.3.3).

O referido programa também é citado no item 4.1.3.5, que trata do acompanhamento da Gestão por Competências nos TRTs, no sentido de que prevê o módulo denominado PROGECOM como solução informatizada para a Gestão por Competência da Justiça do Trabalho.

Por fim, na seção que versa sobre a gestão de Tecnologia da Informação (item 5.1.5), são relacionados diversos acordos de cooperação técnica para o desenvolvimento, manutenção e suporte de módulos que integram o Programa SIGEP-JT.

Observa-se, portanto, que, apesar do grau de relevância alcançado pelo Programa SIGEP-JT, o Relatório de Gestão de 2019 ainda carece de informações mais detalhadas

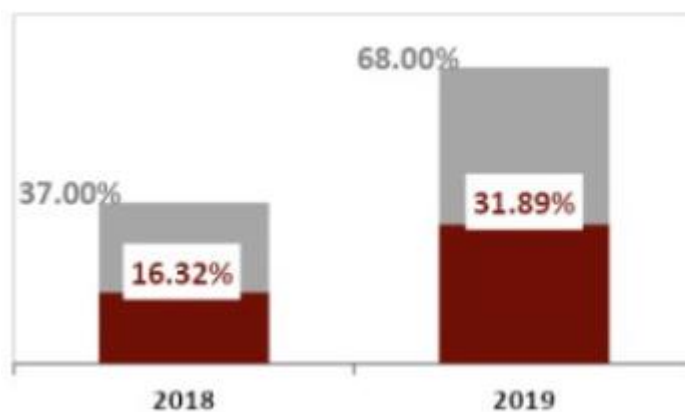


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acerca do andamento do programa e do efetivo uso do sistema, como a relação dos módulos implantados por TRT e as respectivas versões, a relação dos projetos que integram o portfólio do programa, os investimentos realizados e, em especial, os benefícios alcançados com as implantações realizadas. Destaca-se que idêntica situação foi constatada no Relatório de Gestão de 2016.

Acerca disso, impende ressaltar que, na avaliação da execução da estratégia do CSJT (item 4.1.1.1), restou consignado que o Índice de Implantação do Sistema de Gestão de Pessoas ficou abaixo da meta estabelecida nos últimos dois anos, conforme pode ser observado na figura abaixo, extraída do Relatório de Gestão de 2019 (pág. 38):

**Índice de Implantação do Sistema de Gestão de Pessoas - IISG**



Constata-se que, apesar do cenário preocupante em relação ao cumprimento da meta estabelecida no Plano Estratégico do CSJT, não consta no relatório qualquer análise crítica acerca do estágio de implantação do sistema e da condução do Programa, ou mesmo proposições de medidas corretivas com vistas ao alcance da meta estabelecida.

No que se refere aos riscos, oportunidades e perspectivas, não se identificaram, de forma estruturada, os elementos de conteúdo atinentes à temática.

Com relação aos resultados e desempenho da gestão, não se identificou a forma como está sendo realizado o monitoramento de metas não alcançadas e perspectivas para os próximos exercícios (alínea "e").

Em relação às informações orçamentárias, financeiras e contábeis, o relatório traz informações consolidadas do Órgão Orçamentário 15.000 - Justiça do Trabalho, o que,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

evidentemente, não atende à finalidade do tópico, que se refere ao CSJT, individualmente, como Unidade Prestadora de Contas.

Em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 4º da IN-TCU 63/2010 e no § 1º do artigo 20 da DN-TCU 180/2019, na avaliação desta equipe, o relatório de gestão referente ao exercício de 2019, em forma de relatório integrado, foi tempestivamente disponibilizado no Sistema e-Contas e preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis.

De maneira geral, guarda conformidade com as disposições contidas na DN-TCU 178/2019, tendo sido observadas, para sua elaboração, as orientações constantes no Sistema e-Contas.

Quanto ao conteúdo, embora atenda aos requisitos dispostos nas normas de regência, conforme descrito acima, esta auditoria destacou pontos de melhoria com a finalidade de que seja aprimorada a qualidade da informação no que se refere à função exercida pelo CSJT de Órgão de Governança Superior, por meio da supervisão administrativa da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

## 2.2. Avaliação quantitativa e qualitativa da gestão

De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Secaud/CSJT, o escopo da presente auditoria consiste na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no **planejamento estratégico do próprio Conselho**, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, bem como na avaliação dos **critérios para a distribuição de recursos orçamentários para obras e aquisições de imóveis** na Justiça do Trabalho.

### 2.2.1. Avaliação dos resultados no nível estratégico

O Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para o exercício de 2019, contempla 19 indicadores estratégicos, que objetivam aferir e subsidiar a análise do desempenho da gestão.

Apresenta-se, abaixo, quadro resumo com os resultados obtidos pelo CSJT no exercício de 2019:

Tabela 1 - Resultado do Plano Estratégico

| Objetivo  | Indicador                                      | Meta  | Resultado |
|---|--|---|-----------|
| Desenvolver pessoas e aprimorar a infraestrutura, | Índice mínimo de capacitação dos servidores em | M1 - Alcançar 71,85% dos servidores lotados no CSJT com, no | 85,25%    |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

| <b>Objetivo</b>   | <b>Indicador</b>  | <b>Meta</b>   | <b>Resultado</b> |
|---|---|---|------------------|
| bem como assegurar o alinhamento do orçamento à estratégia do CSJT. | competências  | mínimo, 16h/a de capacitação em competências  |                  |
|   | Índice de Rotatividade Externa                                    | M3 - Reduzir a rotatividade externa para 10%  | 1,63%            |
|   | Índice de Clima Organizacional                                    | M4 - Alcançar 63% de satisfação dos servidores na Pesquisa de Clima Organizacional e Qualidade de Vida, até 2019  | 65,02%           |
|   | Índice de Afastamento de Servidores Decorrentes de Licença Médica | M5 - Reduzir para 2,97% o afastamento de servidores decorrente de licença médica  | 2,17%            |
|   | Índice de Satisfação de TI  | M6 - Obter 79% de satisfação sobre os serviços de TI  | 77,92%           |
| Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho.             | Índice de Mapeamento dos Processos de Trabalho do CSJT            | M7 - Atingir 75% dos processos estratégicos do CSJT mapeados  | 80%              |
|   | Índice de Execução dos Projetos Estratégicos                      | M13 - alcançar 75% de projetos estratégicos em execução dentro do prazo   | 67%              |
|   | Índice de Agilidade na Liberação dos Acórdãos para Publicação     | M19 - obter 95% de acórdãos liberados para publicação, no prazo de 10 dias, contados do dia seguinte à data da sessão na qual foi julgado o processo  | 90,82%           |
|   | Índice de Repercussão dos Produtos Jornalísticos Produzidos       | M22 - aumentar para 1.504.266 a visualização e o alcance dos produtos de comunicação referentes ao CSJT, bem como a sua repercussão na mídia e nas redes sociais, a partir da medição de 2017 | 1.827.911        |
| Fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do                 | Índice de Alinhamento da Comunicação                              | M8 - Obter 80% de alinhamento da comunicação dos órgãos da JT às  | 99,98%           |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

| Objetivo   | Indicador  | Meta   | Resultado       |
|--|--|--|-----------------|
| Trabalho de 1º e 2º graus.   |  | diretrizes de comunicação do CSJT  |                 |
|  | Índice de Implantação do Sistema de Gerenciamento de Custos                | M9 - Atingir 46% dos TRTs com o Sistema de Custos implantado   | 100%            |
|  | Índice de Implantação do Sistema de Gestão de Pessoas                      | M10 - Atingir 68% dos TRTs com o Sistema de Gestão de Pessoas implantado   | 31,89%          |
|  | Índice de Implantação do Sistema de Gestão Orçamentária                    | M20 - implantar 87% dos projetos do Sistema de Orçamento e Finanças em toda a Justiça do Trabalho  | 62,50%          |
| Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança.                        | Índice de Recursos Supervisionados   | M14 - Supervisionar R\$ 439.835.879,16   | R\$ 986.844.932 |
|  | Índice de Recolhimento de Acervo de Guarda Permanente                      | M21 - alcançar o índice de 6% de recolhimento de acervo de Guarda Permanente na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus                     | 27,38%          |
| Aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.                                    | Índice de Acompanhamento do Cumprimento das Determinações                  | M11 - contribuir para o alcance de 99% do cumprimento dos requisitos definidos nas determinações do CSJT no prazo estabelecido, até 2020 | 99,46%          |
|  | Índice de Cumprimento das Deliberações de Auditoria                        | M15 - atingir o índice de 90% de monitoramento das deliberações de auditoria   | 71,95%          |
| Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. | Índice de Satisfação Interna com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico | M17 - Obter 46,93% de satisfação interna com o Sistema PJe   | 76,64%          |
|  | Índice de Satisfação Externa com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico | M18 - Obter 58,41% de satisfação externa com o PJe   | 66,44%          |

Na perspectiva - Recursos -, o único objetivo estratégico é o de "Desenvolver pessoas e aprimorar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*infraestrutura, bem como assegurar o alinhamento do orçamento à estratégia do CSJT”.*

Nele, pretende-se garantir e buscar o aprimoramento dos recursos do CSJT, adequando-os à execução do plano estratégico, no que diz respeito aos colaboradores, a partir da adequada distribuição da força de trabalho, do contínuo desenvolvimento de suas competências e da valorização das pessoas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho de suas atribuições; à melhoria da infraestrutura física e tecnológica; e ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e de custos.

Foram estabelecidas 5 metas (M1, M3, M4, M5 e M6) para o exercício de 2019, sendo que, delas, 4 foram alcançadas (M1, M3, M4 e M5) e 1 ficou no intervalo de até 10% para o alcance da meta (M6).

Verifica-se que a Meta 6 - Obter 79% de satisfação sobre os serviços de TI -, depende fortemente de atos de gestão realizados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, conforme amplamente esclarecido no subitem 1.6 deste relatório.

Assim, entende-se que a gestão, no que se refere à busca do objetivo, pactuado com a Alta Administração do CSJT, de *“Desenvolver pessoas e aprimorar a infraestrutura, bem como assegurar o alinhamento do orçamento à estratégia do CSJT”*, alcançou bom nível de capacidade de atendimento.

Na perspectiva - Processos Internos -, os objetivos estratégicos são o de *“Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional”, “Fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus”* e *“Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho”*.

No primeiro, pretende-se aprimorar os processos de trabalho, a fim de atingir maior eficiência na sua execução e efetividade nos resultados alcançados, estimulando novas soluções na prestação dos serviços, além de garantir a transparência institucional e a adoção das melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão documental, de informação e de projetos.

Foram estabelecidas 4 metas (M7, M13, M19 e M22) para o exercício de 2019, sendo que, delas, 2 foram alcançadas (M7 e M22), 1 ficou no intervalo de até 10% para o alcance (M19) e 1 ficou no intervalo acima de 10% para o alcance da meta (M13).

A Meta 13 replica a situação de três projetos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nacionais medidos por meio das metas M7, M9 e M10 e, por essa razão, os efeitos do descumprimento de prazos nestas geram um "bis in idem" naquela.

Entende-se, neste momento, por não a considerar na avaliação da gestão, no que se refere à busca do objetivo, pactuado com a Alta Administração do CSJT, de "Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional", e assim concluir, com base no resultado dos demais indicadores, que houve um bom nível de capacidade de atendimento.

No segundo, pretende-se empreender ações voltadas à uniformização necessária de procedimentos e à integração dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Foram estabelecidas 4 metas (M8, M9, M10 e M20) para o exercício de 2019, sendo que, delas, 2 foram alcançadas (M8 e M9) e 2 ficaram no intervalo acima de 10% para o alcance da meta (M10 e M20).

A Meta 9 trata das metas de implantação do Sistema de Gerenciamento de Custos, sendo informado que ela já teria ocorrido em todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Entretanto, em análise ao Processo Administrativo n.º 502.091/2013-4, que trata da implementação do Sistema de Custos da Justiça do Trabalho, não é possível concluir que houve a efetiva implantação do sistema de que ora se cuida.

Por essa razão, considera-se que ele não está plenamente implantado, assim como os relacionados às Metas 10 e 20, concluindo-se, por consequência, pelo desempenho insatisfatório da gestão quando se trata da efetividade na implementação de projetos nacionais que visam fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

No terceiro objetivo, pretende-se consolidar os mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus nos aspectos administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Foram estabelecidas 2 metas (M14 e M21) para o exercício de 2019, sendo que as 2 foram alcançadas.

Assim, entende-se que a gestão, no que se refere à busca do objetivo, pactuado com a Alta Administração do CSJT, de "Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho", alcançou bom nível de capacidade de atendimento.

Na perspectiva - Resultados -, os objetivos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estratégicos são o de *"Aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"* e *"Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"*.

No primeiro, pretende-se promover ações que resultem na melhoria contínua da gestão dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, assegurando a transparência e o cumprimento das decisões e normas do CSJT.

Foram estabelecidas 2 metas (M11 e M15) para o exercício de 2019, sendo que, delas, 1 foi alcançada (M11) e 1 ficou no intervalo acima de 10% para o alcance da meta (M15).

Contudo, de acordo o Relatório de Resultados - ano 2019, para a apuração do desempenho por meio da Meta 11, há a informação de que vem se utilizando da ferramenta "Gestão de Riscos" no acompanhamento do cumprimento das determinações.

A metodologia de cálculo do indicador não prevê a utilização da ferramenta "Gestão de Riscos" para aferição do resultado. Ademais, em diversas auditorias realizadas em TRTs, frequentemente é reportado o desalinhamento de normativos internos com as regulamentações do CSJT.

Por essa razão, conclui-se pelo desempenho insatisfatório da gestão, quando se trata do objetivo de aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau.

No segundo, pretende-se assegurar que as ações realizadas pelo CSJT contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional.

Foram estabelecidas 2 metas (M17 e M18) para o exercício de 2019, sendo que as 2 foram alcançadas.

Assim, entende-se que a gestão, no que se refere à busca do objetivo, pactuado com a Alta Administração do CSJT, de *"Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"*, alcançou bom nível de capacidade de atendimento.

Em suma, a gestão demonstrou bom desempenho em relação aos objetivos, pactuados com a Alta Administração, de *"Desenvolver pessoas e aprimorar a infraestrutura, bem como assegurar o alinhamento do orçamento à estratégia do CSJT"*; *"Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional"*; *"Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho"*; e *"Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"*.

Já em relação aos objetivos de *"Fomentar o*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus” e “Aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus”, o desempenho é considerado insatisfatório.*

Não se identificaram, no Relatório de Resultados - ano 2019 -, as causas para o insucesso da gestão em alcançar os objetivos supracitados. Contudo, dadas as dificuldades de implantação de projetos nacionais e de cumprimento de decisões do CSJT, seria de bom alvitre reavaliar a estrutura de governança relacionada ao atingimento desses objetivos estratégicos, ponto inclusive, no que refere ao Sigep-JT, amplamente tratado no subitem 2.5 deste relatório.

**2.2.2. Avaliação dos critérios para a distribuição de recursos orçamentários para obras e aquisições de imóveis na JT**

Esta avaliação se restringiu a duas ações orçamentárias do CSJT, 148F - “Implantação de Varas da Justiça do Trabalho” e 1P66 - “Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho”. Esses são projetos nacionais cujos recursos foram descentralizados pelo CSJT para execução de serviços relacionados a obras e aquisições de imóveis pelos Tribunais Regionais do Trabalho no exercício de 2019.

No Relatório de Gestão, às fls. 79 e 80, apresentaram-se breves descrições das finalidades dessas ações orçamentárias, conforme o “detalhamento da implementação” registrado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, quais sejam:

Ação 148F - “Implantação de Varas da Justiça do Trabalho”

Construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis, aquisição de mobiliário e equipamentos, inclusive de informática, instalação de redes, intrinsecamente ligados à instalação predial.

1P66 - “Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho”

Reforma, ampliação e modernização de imóveis, aquisição e instalação de móveis, equipamentos, inclusive de informática, e instalação redes, intrinsecamente ligados à instalação predial.

Registrou-se, também, que a meta física inicial de 3 Varas do Trabalho implantadas para a Ação Orçamentária 148F foi integralmente realizada; e que foram efetivamente realizadas 8 instalações das 14 instalações previstas na Ação Orçamentária 1P66.

Em relação a valores desses projetos nacionais, limitou-se à apresentação, no Relatório de Gestão, à fl. 80, dos recursos em restos a pagar para o exercício de 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Recursos inscritos em Restos a Pagar nas Ações 1P66 e 148F

| AÇÃO ORÇAMENTÁRIA   | GND | FONTE | RESTOS A PAGAR INSCRITOS E REINSCRITOS | RESTOS A PAGAR CANCELADOS | RESTOS A PAGAR PAGOS | RESTOS A PAGAR A PAGAR |
|---|-----|-------|--|---------------------------|----------------------|------------------------|
| IMPLANTAÇÃO DE VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 148F                | 4   | 0100  | 172.561,48                             | 164.453,16                | 8.108,32             | -                      |
| MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 1P66 | 3   | 0100  | 18.203,49                              | 87,51                     | 18.115,98            | -                      |
|   | 4   | 0100  | 359.275,35                             | 276.052,13                | 82.929,68            | 293,54                 |
|   |     | 0100  | 377.478,84                             | 276.139,64                | 101.045,66           | 293,54                 |

Fonte: Relatório de Gestão 2019

No que se refere à Ação Orçamentária 148F - "Implantação de Varas da Justiça do Trabalho", consoante informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT no Processo Administrativo nº 500.244/2019-4, a Lei Orçamentária Anual destinou ao projeto o valor de R\$ 13.200.000,00. Desses, R\$ 10.000.000,00 foram movimentados pela Presidência do CSJT para suprir necessidades em outras ações, restando, portanto, o montante de R\$ 3.200.000,00 para atendimento das atividades contempladas pelo referido projeto.

Conforme consta nos autos, o CSJT realizou as seguintes descentralizações de recursos:

Tabela 3 - Descentralização de recursos da Ação 148F

| TRT      | DESCENTRALIZADO | EMPENHADO    | SALDO     | OBJETO   |
|----------|-----------------|--------------|-----------|--|
| 4        | 180.000,00      | 179.889,74   | 110,26    | Conclusão da construção da Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS                 |
| 6        | 656.220,93      | 640.665,52   | 15.555,41 | Conclusão da construção da Sede do Fórum Trabalhista de Goiana - PE (R\$ 650.722,25) |
|          |                 |              |           | Aquisição de bomba para o sistema de combate a incêndio (R\$ 5.498,68)               |
| 18       | 1.180.000,00    | 1.180.000,00 | 0         | Aquisição da Sede da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás - GO                     |
| TOTAL JT | 2.016.220,93    | 2.000.555,26 | 15.665,67 |  |

Ao final do exercício de 2019, conforme levantamento contido nos autos, o TRT da 6ª Região inscreveu em restos a pagar R\$ 248.171,89, descumprindo a orientação do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 15/2019, segundo a qual os saldos não utilizados deveriam ser devolvidos ao CSJT ainda em 2019.

Acerca disso, informou a SEOFI que o aludido TRT teria o seu limite de gasto de 2020 reduzido na proporção do pagamento efetuado a título de restos a pagar, a fim de atender ao Novo Regime Fiscal instituído pela EC 95/2016.

Com relação à Ação Orçamentária 1P66 - "Modernização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho”, consoante informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT no Processo Administrativo nº 500.322/2019-3, a Lei Orçamentária Anual destinou ao projeto o valor de R\$ 103.842.401,00. Destes, R\$ 85.000.000,00 foram oferecidos em cancelamento, a fim de viabilizar a aquisição de imóvel por parte do TRT da 6ª Região. Ainda, foi movimentado por remanejamento autorizado pela Presidência do CSJT o valor de R\$ 11.715.323,00 para atender outras demandas da Justiça do Trabalho, restando, portanto, o montante de R\$ 7.127.078,00 para o atendimento de atividades contempladas pelo referido projeto.

Conforme consta nos autos, o CSJT realizou as seguintes descentralizações de recursos:

**Tabela 4 - Descentralização de recursos da ação 1P66**

| TRT             | DESCENTRALIZADO     | EMPENHADO           | SALDO            | OBJETO   |
|-----------------|---------------------|---------------------|------------------|--|
| 7               | 280.969,41          | 274.999,98          | 5.969,43         | Modernização para acessibilidade de cadeirantes às instalações da sala de Sessões do Pleno - CE  |
| 8               | 533.000,00          | 533.000,00          | 0                | Reforma do imóvel que abriga a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho de Marabá - PA  |
| 10              | 1.200.000,00        | 1.200.000,00        | 0                | Modernização do prédio em que será instalado o novo Fórum de Taguatinga - DF   |
| 13              | 310.004,68          | 303.524,91          | 6.479,77         | Conclusão do projeto de modernização do sistema de climatização  |
| 18              | 2.191.441,04        | 2.179.446,97        | 11.994,07        | Reforma do Fórum Trabalhista de Rio Verde - GO (R\$ 541.441,04)  |
|                 |                     |                     |                  | Fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação e modernização do sistema de CFTV Digital IP em unidades do interior (R\$ 750.000,00)                         |
|                 |                     |                     |                  | Aquisição de Mobiliário para o novo prédio do Complexo Trabalhista (R\$ 900.000,00)  |
| 22              | 1.436.781,95        | 1.436.781,00        | 0,95             | Aquisição de mobiliário para o Prédio-Sede - PI  |
| 23              | 1.100.000,00        | 1.097.299,97        | 2.700,03         | Instalação de sistemas fotovoltaicos nas varas trabalhistas do interior  |
| 24              | 74.880,00           | 74.880,00           | 0                | Aquisição e instalação de pórticos detectores de metais nos Fóruns Trabalhistas de Dourados e Três Lagoas, e em 4 varas situadas na fronteira com o Paraguai e Bolívia |
| <b>TOTAL JT</b> | <b>7.127.077,08</b> | <b>7.099.932,83</b> | <b>27.144,25</b> |  |

Ao final do exercício de 2019, conforme levantamento contido nos autos, os Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 23ª Regiões inscreveram em restos a pagar o montante de R\$ 345.252,29. Sendo R\$ 293,54 empenhados em 2014 pelo TRT da 3ª Região e R\$ 344.958,75 empenhados em 2019 pelo TRT da 23ª Região.

Afirma a SEOFI que essa situação estaria em desacordo com a determinação contida no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 15/2019, a qual estabeleceu que os saldos não utilizados deveriam ser devolvidos ao CSJT, e que os referidos TRTs teriam seus limites de gastos em 2020 reduzidos na proporção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos pagamentos efetuados a título de restos a pagar.

Da comparação das informações contidas no Relatório de Gestão, às fls. 79 e 80, complementadas pelos Processos Administrativos n<sup>os</sup> 500.244/2019-4 e 500.322/2019-3, com os dados pesquisados no SIAFI e na Lei Orçamentária Anual, verificou-se que a SEOFI tem realizado minucioso controle dos valores descentralizados nas Ações Orçamentárias 148F - "Implantação de Varas da Justiça do Trabalho" e 1P66 - "Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho".

Constatou-se, também, que as descentralizações observaram a finalidade das respectivas ações orçamentárias e a exigência de ação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais para obras ou aquisições de imóveis cujos valores superem o limite de R\$ 1.320.000,00, estabelecido no art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

Contudo, não há qualquer menção ao planejamento prévio ou aos critérios utilizados para a distribuição desses recursos no Relatório de Gestão ou nos Processos Administrativos n<sup>os</sup> 500.244/2019-4 e 500.322/2019-3.

Instada a se manifestar por meio da Requisição de Documentos e Informações nº 53/2020, de 17/8/2020, a SEOFI informou que utiliza critérios objetivos para efetivar a distribuição dos recursos constantes da dotação orçamentária das Ações 148F e 1P66, considerando o montante disponibilizado, as prioridades elencadas pela Administração do CSJT, a conformidade das demandas ao escopo dos projetos e as demais normas afetas à matéria.

Resumidamente, estes são os critérios informados:

- I - atendimento às Resoluções do CSJT;
- II - atendimento às Resoluções CNJ n.º 114/2010 e CSJT n.º 70/2010;
- III - melhorar a qualidade do atendimento ao jurisdicionado;
- IV - tornar a edificação acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V - edificações instaladas recentemente; e
- VI - reformas em imóveis próprios em detrimento de imóveis de terceiros, ou reduzir as despesas dos alugueis.

Todavia, nas análises realizadas nos aludidos processos administrativos, não foi possível identificar a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aplicação de tais critérios.

Afirma a SEOFI que parte dos recursos das duas ações foi direcionada ao Projeto 15Q5, "Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista de Recife-PE", e que os recursos remanescentes constituíram reserva técnica, com o objetivo de propiciar o atendimento a demandas urgentes ou emergenciais, devido ao cenário extremamente restritivo pelo qual passou a Justiça do Trabalho em 2019.

Por fim, destaca que, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária, a Administração Superior do CSJT decidiu pela priorização de demandas urgentes e emergenciais, como dito anteriormente. E, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, a SEOFI comunicou à Secretaria-Geral do CSJT o montante disponível e encaminhou mensagem aos TRTs interessados com as orientações gerais, os quais encaminharam as suas necessidades.

Continuando a análise comparativa das informações contidas no Relatório de Gestão, às fls. 79 e 80, complementadas pelos Processos Administrativos nºs 500.244/2019-4 e 500.322/2019-3, em relação às metas iniciais, consta da Lei Orçamentária Anual que seriam implantadas 11 unidades na Ação 148F e que seriam modernizadas 36 unidades na Ação 1P66.

No exercício de 2019, foram descentralizados R\$ 2.016.220,93 para 4 (quatro) projetos, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 6ª e 18ª Regiões, na Ação 148F; destes, foram pagos R\$ 1.752.383,37. Por sua vez, na Ação 1P66, foram descentralizados R\$ 7.127.077,08 para 10 (dez) projetos, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 18ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões; destes, foram pagos R\$ 6.754.374,78.

Tem-se, assim, a execução de 36% na Ação 148F, e 28% na Ação 1P66, das unidades inicialmente previstas na Lei Orçamentária Anual.

Quanto aos valores iniciais, a Lei Orçamentária Anual designou R\$ 13.200.000,00 à Ação 148F e R\$ 112.842.401,00 à Ação 1P66. Ao final do exercício de 2019, foram pagos R\$ 1.752.383,37 na Ação 148F e R\$ 6.754.374,78 na Ação 1P66, 13% e 6% dos valores inicialmente previstos, respectivamente.

Além desses valores, foram pagos no exercício mais R\$ 8.108,00 na Ação 148F e R\$ 126.046,00 na Ação 1P66, a título de restos a pagar.

**Tabela 5 - Descentralização e execução orçamentária das Ações 148F e 1P66**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| AÇÃO   | ITEM DE INFORMAÇÃO                           |  | DOTACAO INICIAL               | DOTACAO ATUALIZADA. | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESP. INSC. EM RP PROCESSADOS | DESPESAS PAGAS |
|--------|--|--|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|----------------|
|        | UG Executora                                 |  | Saldo Atual - R\$ (Item Inf.) |                     |                     |                     |                               |                |
| 148F   | 080017                                       | SETORIAL ORC. FIN. E CONTABIL DA JUST. TRAB. | 13.200.000,00                 | 2.016.221,00        | 0                   | 0                   | 0                             | 0              |
|        | 080014                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO  | 0                             | 0                   | 179.889,74          | 179.889,74          | 0                             | 179.889,74     |
|        | 080006                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO  | 0                             | 0                   | 640.665,52          | 392.493,63          | 248.171,89                    | 392.493,63     |
|        | 080020                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO | 0                             | 0                   | 1.180.000,00        | 1.180.000,00        | 0                             | 1.180.000,00   |
| 1P66   | 080017                                       | SETORIAL ORC. FIN. E CONTABIL DA JUST. TRAB. | 112.842.401,00                | 7.302.198,00        | 0                   | 0                   | 0                             | 0              |
|        | 080003                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO  | 0                             | 0                   | 533.000,00          | 533.000,00          | 0                             | 533.000,00     |
|        | 080004                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO  | 0                             | 0                   | 274.999,98          | 274.999,98          | 0                             | 274.999,98     |
|        | 080005                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO | 0                             | 0                   | 303.524,91          | 303.524,91          | 0                             | 303.524,91     |
|        | 080016                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO | 0                             | 0                   | 1.200.000,00        | 1.200.000,00        | 0                             | 1.200.000,00   |
|        | 080020                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO | 0                             | 0                   | 2.179.446,97        | 2.179.446,97        | 0                             | 2.179.446,97   |
|        | 080024                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO | 0                             | 0                   | 1.436.181,70        | 1.436.181,70        | 0                             | 1.436.181,70   |
|        | 080025                                       | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO | 0                             | 0                   | 1.097.299,97        | 860.154,97          | 237.145,00                    | 752.341,22     |
| 080026 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO | 0  | 0                             | 74.880,00           | 74.880,00           | 0                   | 74.880,00                     |                |

Fonte: SIAFI

Tabela 6 - Pagamento efetivo das Ações 148F e 1P66

| AÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  | GRUPO DE DESPESA              | PAGO (A)     | RAP PAGO (B) | PAGAMENTO EFETIVO (C)=(A) + (B) |
|------|---|-------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------|
| 148F | 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho                          | 4 - Investimentos             | 572.383,00   | 8.108,00     | 580.492,00                      |
|      |   | 5 - Inversões Financeiras     | 1.180.000,00 | 0            | 1.180.000,00                    |
| 1P66 | 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul | 3 - Outras Despesas Correntes | 0            | 25.000,00    | 25.000,00                       |
|      | 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho                          | 4 - Investimentos             | 2.564.032    | 18.116       | 2.582.148                       |
|      |   | 4 - Investimentos             | 4.190.342    | 82.930       | 4.273.272                       |

Fonte: Painel do Orçamento Federal

Conforme relatório de acompanhamento da execução orçamentária da União, acumulado até dezembro de 2019, foram remanejados R\$ 11.183.799,00 da Ação 148F e R\$ 105.540.203,00 da Ação 1P66 para atender a outras demandas. Ou seja, foram remanejados 85% e 94% dos valores inicialmente previstos na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei Orçamentária Anual, R\$ 13.200.000,00 e R\$ 112.842.401,00, respectivamente.

Diante de todo o exposto, tendo por base as orientações insertas no Sistema e-Contas, as Resoluções CNJ n° 114/2010 e CSJT n.º 70/2010, a Lei Orçamentária Anual e sistemas disponíveis para acompanhamento da execução orçamentária, conclui-se que, não obstante a gestão orçamentária no âmbito do CSJT tenha realizado minucioso controle dos valores descentralizados nas Ações Orçamentárias 148F - "Implantação de Varas da Justiça do Trabalho" e 1P66 - "Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho", não restou evidenciada a existência de planejamento prévio, tampouco a plena aplicação dos critérios para a distribuição desses recursos.

### **2.3. Avaliação da capacidade de os indicadores medirem o desempenho da gestão**

De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Secaud/CSJT, a presente auditoria deveria avaliar, a partir dos exames realizados em 2016, o aprimoramento dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à:

- a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; e
- c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC.

Em 2018, por meio da Resolução CSJT n° 224, ocorreu a revisão do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho 2015 - 2020.

Essa revisão considerou, entre outras diretrizes, sugestões de melhoria formuladas no relatório de auditoria de contas referente ao exercício de 2016.

Para a execução da estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em relação ao exercício de 2019, foram



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

estabelecidas 19 metas, todas elas com indicadores ou índices definidos para a aferição dos resultados e glossário com a metodologia de cálculo de cada um deles.

Apresentam-se, a seguir, as metas estabelecidas no Plano Estratégico, associadas ao respectivo Tema, Objetivo Estratégico e Indicador:

**Tabela 7 - Tabela de indicadores de desempenho**

| <b>Tema</b>              | <b>Objetivo</b>   | <b>Meta</b>   | <b>Indicador</b>  |
|--------------------------|---|---|---|
| Pessoas e Infraestrutura | Desenvolver pessoas e aprimorar a infraestrutura, bem como assegurar o alinhamento do orçamento à estratégia do CSJT. | Meta 1 - aumentar em 25 pontos percentuais, a partir da medição de 2015, o quantitativo de servidores lotados no CSJT que atingiram o mínimo de 16h/a de capacitação em competência até 2020. | Índice Mínimo de Capacitação dos Servidores em Competências (IMCSC)       |
|                          |   | Meta 3 - reduzir a rotatividade externa para 9,5% até 2020.   | Índice de Rotatividade Externa (IRE)                                      |
|                          |   | Meta 4 - alcançar 63% de satisfação dos servidores na Pesquisa de Clima Organizacional e Qualidade de Vida, até 2019.   | Índice de Clima Organizacional (ICO)                                      |
|                          |   | Meta 5 - reduzir para 2,97% o afastamento de servidores decorrente de licença médica para tratamento da própria saúde até 2020.   | Índice de Afastamento de Servidores Decorrente de Licença Médica (IAFAST) |
|                          |   | Meta 6 - aumentar para 79% o grau de satisfação dos servidores sobre os serviços de TI prestados, até 2020.   | Índice de Satisfação de TI (ISTI)   |
| Eficiência Operacional   | Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional.                                  | Meta 7 - mapear 100% dos processos estratégicos de trabalho do CSJT até 2020.   | Índice de Mapeamento dos Processos de Trabalho do CSJT (IMP)              |
|                          |   | Meta 13 - alcançar 80% dos projetos estratégicos em execução dentro do prazo até 2020.  | Índice de Execução dos Projetos Estratégicos (IEXPE)                      |
|                          |   | Meta 19 - Obter 100% de acórdãos liberados para publicação no prazo, até 2020.  | Índice de Agilidade na Liberação dos Acórdãos para Publicação             |



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

| <b>Tema</b>           | <b>Objetivo</b>  | <b>Meta</b>  | <b>Indicador</b>  |
|-----------------------|--|--|---|
|                       |  |  | (IALAP)   |
|                       |  | Meta 22 - Aumentar em 2 pontos percentuais ao ano a visualização e o alcance dos produtos de comunicação referentes ao CSJT, bem como a sua repercussão na mídia e nas redes sociais, a partir da medição de 2017. | Índice de Repercussão dos Produtos Jornalísticos Produzidos (IRPJP) |
|                       | Fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.                 | Meta 8 - obter o índice de 90% no alinhamento da comunicação até 2020.   | Índice de Alinhamento da Comunicação (IAC)                          |
|                       |  | Meta 9 - implantar o Sistema de Custos em toda a Justiça do Trabalho até 2020.   | Índice de Implantação do Sistema de Gerenciamento de Custos (IISGC) |
|                       |  | Meta 10 - atingir 100% dos Tribunais Regionais do Trabalho com o sistema de gestão de pessoas do CSJT implantado até 2020.   | Índice de Implantação do Sistema de Gestão de Pessoas (IISGP)       |
|                       |  | Meta 20 - implantar todos os projetos do Sistema de Orçamento e Finanças em toda a Justiça do Trabalho até 2020.   | Índice de Implantação do Sistema de Gestão Orçamentária (IISGO)     |
| Supervisão e Controle | Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho. | Meta 14 - incrementar o recurso supervisionado no ano de 2015 em 25% até 2020.   | Índice de Recursos Supervisionados (IRS)                            |
|                       |  | Meta 21 - alcançar o índice de 8% de recolhimento de acervo de Guarda Permanente na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus até 2020.   | Índice de Recolhimento de Acervo de Guarda Permanente (IRAGP)       |
| Efetividade           | Aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.                                    | Meta 11 - contribuir para o alcance de 100% do cumprimento dos requisitos definidos nas determinações do CSJT no prazo estabelecido, até 2020.   | Índice de Acompanhamento do Cumprimento das Determinações (IACD)    |
|                       |  | Meta 15 - atingir o índice de 95% de   | Índice de Cumprimento das   |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| Tema | Objetivo   | Meta   | Indicador   |
|------|--|--|---|
|      |  | deliberações de auditoria cumpridas.   | Deliberações do CSJT Decorrentes de Auditoria (ICDA)                                |
|      | Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. | Meta 17 - incrementar o Índice de Satisfação Interna com o Sistema do PJe em 5% ao ano, a partir da medição de 2015. | Índice de Satisfação Interna com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico (ISIPJe) |
|      |  | Meta 18 - incrementar o Índice de Satisfação Externa com o Sistema do PJe em 5% ao ano, a partir da medição de 2015. | Índice de Satisfação Externa com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico (ISEPJe) |

Na perspectiva - Recursos -, o único objetivo estratégico é o de "Desenvolver pessoas e aprimorar a infraestrutura, bem como assegurar o alinhamento do orçamento à estratégia do CSJT".

Nele, pretende-se garantir e buscar o aprimoramento dos recursos do CSJT, adequando-os à execução do plano estratégico, no que diz respeito aos colaboradores, a partir da adequada distribuição da força de trabalho, do contínuo desenvolvimento de suas competências e da valorização das pessoas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho de suas atribuições; à melhoria da infraestrutura física e tecnológica; e ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e de custos.

A avaliação é realizada por meio dos seguintes indicadores:

- Índice mínimo de capacitação dos servidores em competências;
- Índice de Rotatividade Externa;
- Índice de Clima Organizacional;
- Índice de Afastamento de Servidores Decorrentes de Licença Médica; e
- Índice de Satisfação de TI.

Não se identificaram metas e indicadores relacionados à melhoria da infraestrutura física.

Feita essa ressalva, de maneira geral, os indicadores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

são capazes de refletir adequadamente os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

Todos eles possuem séries históricas de medições aferíveis nos relatórios anuais de resultados, divulgados no sítio eletrônico do CSJT, na parte destinada à unidade de gestão estratégica.

Os dados são extraídos do sistema informatizado de gestão pessoas e dos relatórios de pesquisa de clima organizacional e satisfação sobre os serviços de TIC, todos com os procedimentos realizados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. A metodologia, portanto, é transparente e replicável.

Na perspectiva - Processos Internos -, os objetivos estratégicos são o de *"Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional"*, *"Fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"* e *"Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho"*.

Para promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional, pretende-se aprimorar os processos de trabalho a fim de atingir maior eficiência na sua execução e efetividade nos resultados alcançados, estimulando novas soluções na prestação dos serviços, além de garantir a transparência institucional e a adoção das melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão documental, da informação e de projetos.

A avaliação é realizada por meio dos seguintes indicadores:

- Índice de Mapeamento dos Processos de Trabalho do CSJT;
- Índice de Execução dos Projetos Estratégicos;
- Índice de Agilidade na Liberação dos Acórdãos para Publicação; e
- Índice de Repercussão dos Produtos Jornalísticos Produzidos.

O Índice de Execução dos Projetos Estratégicos replica a situação de três projetos nacionais medidos por meio das metas M7, M9 e M10 e, por essa razão, os efeitos do descumprimento de prazos nestas geram o *"bis in idem"* naquela.

Feita essa ressalva, de maneira geral, os indicadores são capazes de refletir adequadamente os resultados das intervenções efetuadas na gestão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todos eles possuem séries históricas de medições aferíveis nos relatórios anuais de resultados, divulgados no sítio eletrônico do CSJT, na parte destinada à unidade de gestão estratégica.

Os dados atinentes ao índice de agilidade na liberação dos acórdãos para publicação são extraídos de sistema informatizado. A metodologia, portanto, é transparente e replicável.

Os dados referentes aos demais índices são facilmente aferíveis por meio de consultas a processos administrativos.

Na perspectiva - Processos Internos -, os objetivos estratégicos são o de *"Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional"*, *"Fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"* e *"Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho"*.

Para fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, pretende-se empreender ações voltadas à uniformização necessária de procedimentos e à integração dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A avaliação é realizada por meio dos seguintes indicadores:

- Índice de Alinhamento da Comunicação;
- Índice de Implantação do Sistema de Gerenciamento de Custos;
- Índice de Implantação do Sistema de Gestão de Pessoas; e
- Índice de Implantação do Sistema de Gestão Orçamentária.

O índice de implantação do Sistema de Gerenciamento de Custos busca aferir o grau de implantação de um projeto nacional de gerenciamento de custos.

Analisando o Processo Administrativo n.º 502.091/2013-4, não foi possível identificar atividades de controle de cronograma suficientes para assegurar a fidedignidade da medição que concluiu pela realização de 100% de implantação do sistema.

Ademais, o último cronograma de implantação, constante à seq. 67 do processo em referência, estabelece prazo de implantação, para diversos TRTs, até o exercício de 2021.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Feita essa ressalva, de maneira geral, os indicadores são capazes de refletir adequadamente os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

Todos eles possuem séries históricas de medições aferíveis nos relatórios anuais de resultados, divulgados no sítio eletrônico do CSJT, na parte destinada à unidade de gestão estratégica.

Os dados atinentes são extraídos dos processos administrativos que registram o cronograma dos projetos. A metodologia, portanto, é transparente e replicável.

Na perspectiva - Processos Internos -, os objetivos estratégicos são o de *"Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a governança institucional"*, *"Fomentar o alinhamento e a integração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"* e *"Fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho"*.

Para fortalecer os processos de supervisão e controle voltados à governança da Justiça do Trabalho, pretende-se consolidar os mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus nos aspectos administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial.

A avaliação é realizada por meio dos seguintes indicadores:

- Índice de Recursos Supervisionados; e
- Índice de Recolhimento de Acervo de Guarda Permanente.

De acordo com o glossário de indicadores do CSJT, os dados que compõem o índice de recursos supervisionados são fornecidos com base nos relatórios de auditoria e nos pareceres técnicos de obras e aquisições.

No que se refere à quantificação constante dos relatórios de auditoria e dos pareceres técnicos de obras e aquisições, nestes consta a descrição da metodologia utilizada, o que permite replicar o volume de recursos fiscalizados.

O Índice de Recolhimento de Acervo de Guarda Permanente se baseia em frágeis informações obtidas em planilhas em excel, contendo os quantitativos de processos judiciais e administrativos, físicos e virtuais, que foram eliminados e/ou recolhidos ao arquivo permanente durante o ano.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar dessa ressalva, entende-se que os indicadores são capazes de refletir adequadamente os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

Ademais, todos eles possuem séries históricas de medições aferíveis nos relatórios anuais de resultados, divulgados no sítio eletrônico do CSJT, na parte destinada à unidade de gestão estratégica.

Os dados atinentes são extraídos dos processos administrativos que registram as quantificações. A metodologia, portanto, é transparente e replicável.

Na perspectiva - Resultados -, os objetivos estratégicos são o de "Aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus" e "Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus".

Para aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, pretende-se promover ações que resultem na melhoria contínua da gestão dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, assegurando a transparência e o cumprimento das decisões e normas do CSJT.

A avaliação é realizada por meio dos seguintes indicadores:

- Índice de Acompanhamento do Cumprimento das Determinações; e
- Índice de Cumprimento das Deliberações de Auditoria.

De acordo com o glossário de indicadores do CSJT, os dados atinentes ao Índice de Acompanhamento do Cumprimento das Determinações são fornecidos pela Coordenadoria Processual (CPROC) do CSJT, a partir de informações fornecidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho de forma espontânea ou em resposta a diligências da Presidência do CSJT.

Ainda, em conformidade com o Relatório de Resultados - ano 2019 -, para a apuração do desempenho por meio da Meta 11, há a informação de que vem se utilizando da ferramenta "Gestão de Riscos" no acompanhamento do cumprimento das determinações.

A metodologia de cálculo do indicador não prevê a utilização dessa ferramenta, o que fragiliza a sua capacidade de refletir adequadamente os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

Os dados atinentes são extraídos dos processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativos que registram as quantificações. A metodologia, portanto, é transparente e replicável.

No que se refere ao Índice de Cumprimento das Deliberações de Auditoria, os dados são fornecidos por esta Secretaria a partir das ações de monitoramento.

A análise do cumprimento ou não de cada deliberação fica registrada nos relatórios de monitoramento, os quais são consubstanciados por evidências documentais. A metodologia, portanto, é transparente e replicável.

Os índices possuem séries históricas de medições aferíveis nos relatórios anuais de resultados, divulgados no sítio eletrônico do CSJT, na parte destinada à unidade de gestão estratégica.

Na perspectiva - Resultados -, os objetivos estratégicos são o de *"Aprimorar a gestão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"* e *"Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus"*.

Para contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, pretende-se assegurar que as ações realizadas pelo CSJT cumpram com essa função.

A avaliação é realizada por meio dos seguintes indicadores:

- Índice de Satisfação Interna com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico; e
- Índice de Satisfação Externa com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico.

Entende-se que os indicadores são capazes de refletir adequadamente os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

Todos eles possuem séries históricas de medições aferíveis nos relatórios anuais de resultados, divulgados no sítio eletrônico do CSJT, na parte destinada à unidade de gestão estratégica.

Os dados atinentes são extraídos de pesquisas de satisfação que registram as quantificações. A metodologia, portanto, é transparente e replicável.

Nesse contexto, entende-se que os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho carecem de reavaliação quanto ao índice mínimo de capacitação dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores em competências, sobre a insuficiência de diretrizes, fixadas em plano de capacitação, que norteiem as trilhas de capacitação a serem percorridas pelos servidores do CSJT; quanto ao índice de execução dos projetos estratégicos, sobre os efeitos de dupla contagem com outras metas constantes do plano; quanto ao índice de implantação do sistema de gerenciamento de custos, sobre a impossibilidade de replicação da medição levada a efeito; quanto ao índice de recolhimento de acervo de guarda permanente, sobre a fragilidade das informações constantes de planilhas em excel; e quanto ao índice de acompanhamento do cumprimento das determinações, sobre as falhas de apuração de resultado.

#### **2.4. Avaliação da gestão de pessoas**

De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Secaud/CSJT, o escopo da presente auditoria consiste na avaliação da adequabilidade da força de trabalho da UPC frente às suas atribuições.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no cumprimento de sua competência constitucional, atinente à supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, como órgão central do sistema, conta com a estrutura física, de pessoal e de suporte técnico-operacional provida pelo Tribunal Superior do Trabalho. (CF, art. 111-A, §2º, II)

Em 24/9/2013, por meio do Termo de Cooperação TST/CSJT nº 1/2013, esses órgãos firmaram parceria, sem ônus, para execução operacional da gestão administrativa do CSJT. Entre as medidas estabelecidas, ficou prevista a cessão de servidores do quadro de pessoal do TST para auxílio às atividades do CSJT.

No mesmo ano, por meio da Lei nº 12.934, publicada em 30/12/2013, foram criados 44 cargos (26 de analistas judiciários e 18 de técnicos judiciários) de provimento efetivo para o quadro de pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujas despesas correm à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Esses cargos, mediante Ato CGPES.SG.CSJT nº 39, de 31 de janeiro de 2014, foram enquadrados como 23 Analistas Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas; 3 Analistas Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação; e 18 Técnicos Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação, todos lotados na Secretaria de Tecnologia da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação e Comunicação, tendo em vista decorrerem de demanda específica do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Todavia, a criação desses cargos não supriu a necessidade de pessoal do CSJT, frente às suas competências constitucionalmente definidas, de forma que o órgão manteve o funcionamento de suas unidades administrativas sob a alocação de servidores do quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22/2016, restou regulamentado o auxílio da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na gestão do quadro de pessoal do CSJT (os 44 cargos), inclusive no que tange ao acompanhamento, ao controle e à gestão do cadastro funcional dos servidores do quadro de pessoal do CSJT, atividades essas exercidas pelas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se que o CSJT compõe-se de força de trabalho heterogênea, com a atuação de servidores provenientes do TST, em conformidade ao Termo de Cooperação nº 001/2013, firmado ante a necessidade de cumprir a missão constitucional atribuída ao CSJT, não obstante a ausência de quadro de pessoal e estrutura administrativa compatíveis.

Contudo, embora haja a complementação da força de trabalho com servidores efetivos do TST e de outros órgãos da Administração Pública, por ocasião da Auditoria de Gestão sobre as Contas de 2016, foi reportada insuficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal do CSJT, diante de sua missão e das suas competências arroladas no Regimento Interno.

Nesse sentido, foi recomendada a realização de estudo de avaliação quantitativa e qualitativa da necessidade de pessoal do CSJT para o efetivo cumprimento de sua missão, bem como estudo para definição dos critérios de distribuição de pessoal nas suas unidades administrativas.

A então Coordenadoria de Gestão de Pessoas, atual Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES), por meio do Memorando CGPES/CSJT nº 46/2017, elaborou plano de ação para o dimensionamento da força de trabalho do CSJT, autorizado pela Secretaria-Geral do Conselho, em 18/9/2017.

O Plano previu a contratação de consultoria para a realização do dimensionamento, quantitativo e qualitativo, da força de trabalho necessária ao CSJT e definição de critérios de distribuição da força de trabalho nas unidades administrativas do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A consultoria seria responsável pela transferência de toda a metodologia de trabalho para a equipe responsável, a fim de que esta pudesse ser capacitada para realizar revisões do dimensionamento, quantitativo e qualitativo, da força de trabalho do CSJT, tendo em vista que se trata de um processo dinâmico.

A matéria foi tratada no Processo Administrativo nº 504.303/2017-9, que, posteriormente, em 2/6/2020, foi arquivado a partir do despacho da Secretária de Gestão de Pessoas do CSJT, sob a alegação de publicação da Resolução CSJT nº 92/2019:

[...]Contudo, haja vista a perda de objeto destes autos, dada a instituição de grupo de trabalho destinado a atualizar os estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, por meio da Resolução CSJT nº 92/2019, encaminha-se o presente à Coordenadoria de Gestão Documental e Memória para arquivamento.

Cumprido destacar, preliminarmente, que a instituição do aludido grupo de trabalho se deu por meio do ATO.CSJT.GP.SG nº 92, de 6/5/2019, e não por meio de resolução.

Feito esse esclarecimento, destaca-se que CSJT não é um órgão da Justiça do Trabalho de primeiro ou de segundo grau, e, por conseguinte, não seria contemplado no referido estudo.

Em resposta à RDI SECAUD nº 045/2020, a Secretaria de Gestão de Pessoas posicionou-se, novamente, no sentido de que a força de trabalho do CSJT não está adequada para o cumprimento de sua missão institucional e apontou como principais riscos do CSJT a falta de servidores e a ausência de cargos e funções comissionadas próprios para fazer frente à sua atribuição institucional.

A rotatividade dos servidores, também, foi considerada um risco considerável, visto que, por ser um órgão cujo funcionamento se dá dentro da estrutura do TST, tende a perder servidores não só para órgãos externos como para o próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, a SGPES ponderou que, não obstante o compartilhamento da estrutura física e de pessoal do TST gerar uma economia de recursos, há uma fragilização do Conselho, visto que suas demandas concorrem com as do TST e acabam ficando em segundo plano.

Vislumbra-se certa contradição na argumentação da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho.

Em um primeiro momento, com motivação inconsistente, determina o arquivamento de processo administrativo cujo objeto buscava o conhecimento técnico para avaliar, quantitativa e qualitativamente, a necessidade de pessoal do CSJT.

Posteriormente, em resposta a indagações desta Secretaria, retorna a mesma conclusão a que já se havia chegado por ocasião da auditoria de contas de 2016, qual seja a de que a força de trabalho do CSJT não está adequada.

Em outras palavras, há o retorno à situação encontrada em 2016 com a interrupção, em junho de 2020, da iniciativa aprovada pela Alta Administração para avaliar, tecnicamente, a força de trabalho do CSJT, utilizando-se de argumento imprestável ao caso.

A unidade relaciona, ainda, a falta de servidores e a ausência de cargos e funções comissionadas como riscos para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

De fato, esses são riscos a serem avaliados e gerenciados por todas as instituições, públicas ou privadas. E os estudos que visem à avaliação da real necessidade seriam um importante passo para a mitigação dos riscos apontados.

Ademais, de acordo com a metodologia do COSO, a avaliação de riscos pressupõe a determinação de objetivo, que, atualmente, no âmbito do CSJT, é medido pelo Índice de Rotatividade Externa no que se refere à questão em análise.

Esse índice, conforme demonstrado no subitem 2.3.1, no exercício de 2019, apresentou bom desempenho, ou seja, foi pequeno o percentual dos servidores que saíram do CSJT.

Alega, ainda, a unidade de Gestão de Pessoas, inclusive no Relatório de Gestão 2019, encaminhado ao Tribunal de Contas da União, que o *"fato de o CSJT utilizar da estrutura física e de pessoal do TST, por um lado otimiza os recursos, por outro, fragiliza o órgão, visto que suas demandas concorrem com as do TST e acabam ficando em segundo plano"*.

Especificamente, no que se refere à percepção de que as demandas do CSJT são colocadas em segundo plano, importa ressaltar que elas não estão acompanhadas de qualquer elemento probatório, o que seria de bom alvitre em relatórios que subsidiam o julgamento de contas dos gestores públicos que, no caso em análise, são a mesma pessoa física (as Presidências do TST e do CSJT são exercidas pela mesma pessoa).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, é facilmente verificável o crescimento da estrutura organizacional do CSJT, nos últimos anos, por meio das mudanças ocorridas no organograma do órgão.

Assim, não é pertinente a alegação de que estaria ocorrendo preterição das demandas do CSJT.

Permanece, portanto, a situação verificada durante a auditoria de contas referente ao exercício de 2016 no sentido de que inexistem estudos de avaliação quantitativa e qualitativa da necessidade de pessoal do CSJT para o efetivo cumprimento de sua missão, bem como para definição dos critérios de distribuição de pessoal nas suas unidades administrativas.

## **2.5. Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação**

De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Secaud/CSJT, o escopo da presente auditoria se adstringe, quanto a essa temática, à avaliação objetiva sobre o SIGEP-JT.

Conforme consta no Relatório de Gestão apresentado pela UPC, item 4.1.2.3, nos últimos dois anos, o CSJT tem priorizado a avaliação do Programa de Desenvolvimento e Implantação do Sigep-JT no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em 2018, foi concluída a primeira etapa da auditoria sistêmica que identificou uma série de falhas na estrutura de governança do programa e na supervisão exercida pelo CSJT, bem como atrasos no desenvolvimento e entrega de diversos módulos.

Já em 2019, foi realizada a segunda etapa, em que se aprofundou a análise de questões relativas à governança do programa e foi realizada a avaliação dos controles internos implantados nos módulos Principal e FolhaWeb, bem como da efetividade desses módulos como solução para cumprir a deliberação do Tribunal de Contas da União.

Para a consecução desta segunda etapa, além das atividades executadas no âmbito do CSJT, foram realizadas inspeções no TRT da 2ª Região, responsável pelo desenvolvimento do módulo Principal e Coordenador Técnico do Programa Sigep-JT, no TRT da 24ª Região, responsável pelo desenvolvimento do módulo FolhaWeb, e no TRT da 11ª Região, primeiro tribunal a implantar o Sigep-JT na Justiça do Trabalho.

Como resultado do trabalho, as principais inconformidades identificadas foram:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Falhas no sistema de governança do Programa Sigep-JT;
- Falhas no processo de implantação do Sigep-JT;
- Riscos na prestação do suporte técnico e comercial ao Sigep-JT;
- Não utilização de módulos do Sigep-JT;
- Risco de inconsistências nas informações relativas à Gestão de Pessoas e nas folhas de pagamento na Justiça do Trabalho;
- Utilização de rubricas regionais quando já existente rubrica nacional com mesmo sequencial e/ou mesma finalidade; e
- Inconsistência na base de dados migrada para o Sigep-JT.

Convém destacar, dentre as constatações da auditoria, a ausência de funcionalidades no sistema para automação dos procedimentos de Gestão de Pessoas, o que implica a manutenção da despadronização do tratamento dos dados, fato que compromete a força de trabalho da Gestão de Pessoas, inviabilizando o aumento de sua eficiência operacional e, em última instância, implica o risco de não se implantar uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Na mesma esteira, há que se ressaltar, como uma das principais causas para a ocorrência dos achados de auditoria, as falhas no sistema de governança adotado para a condução do Programa Sigep-JT. Assim, identificou-se a necessidade de adoção de providências corretivas e de aprimoramento da governança e gestão do programa, tanto no âmbito dos TRTs como do CSJT.

Por fim, convém destacar que os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aprimoramento do sistema de governança e gestão do programa, com vistas a assegurar o tratamento adequado dos riscos identificados na sua condução e futura sustentação, bem como à implementação ou ao aprimoramento das funcionalidades disponibilizadas pelo Sigep-JT, de forma a garantir o adequado processamento das informações de Gestão de Pessoas em resguardo à legislação e à jurisprudência.

Acerca disso, manifestou-se a Secretaria-Geral do CSJT, por meio da Informação SGR/CSJT n° 67/2020, na qual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relata providências adotadas no intuito de sanar as inconformidades apontadas por esta Secretaria referentes ao Programa Sigep-JT. Dentre as providências adotadas, destaca-se a realização de estudos para a revisão das políticas de governança de tecnologia da informação e comunicação do CSJT, atualmente regulamentada pela Resolução CSJT n° 208/2017, e de concepção, manutenção e gestão dos sistemas administrativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, normatizada, nos termos atuais, pela Resolução CSJT n° 215/2018.

Com base nos aludidos estudos, elaborou-se minuta de resolução para a alteração das duas políticas, a qual se encontra em avaliação pelas áreas técnicas dos Tribunais Regionais do Trabalho, com vistas à coleta de sugestões de aprimoramento. Posteriormente, as sugestões serão avaliadas pelo CSJT e a versão final da minuta será encaminhada à deliberação do Plenário do CSJT.

Outra providência em curso são os estudos com o objetivo de reestruturar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT para que possa atuar adequadamente conforme o novo modelo de governança e gestão dos sistemas nacionais, cuja diretriz será o exercício, pelo CSJT, da liderança negocial e técnica.

Anexo à Informação SGR/CSJT N° 67/2020, foi encaminhado também o plano de ação para adequação do modelo de governança e gestão, com vistas à absorção da coordenação técnica do Sigep-JT pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT. Assim sendo, cumpre constar a documentação encaminhada pela Secretaria-Geral do CSJT como papel de trabalho desta auditoria.

Verifica-se, do exposto, o empenho da atual administração para a correção das inconformidades e ineficiências identificadas na auditoria do Programa Sigep-JT. Espera-se que as providências em curso sejam efetivadas e alcancem os resultados almejados.

Ao menos por enquanto, permanecem as falhas apontadas e os riscos identificados pela equipe de auditoria. Destaca-se que a efetivação e a eficácia das ações corretivas em curso serão objeto de avaliação futura pela equipe de auditoria.

Por todo o exposto, conclui-se pela necessidade de correção de rumo do Programa Sigep-JT, em razão das inconformidades e ineficiências identificadas, o que se demonstra, conforme abordado anteriormente, pelo não alcance da meta do índice de implantação do sistema estabelecida no Plano Estratégico do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos**

De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Secaud/CSJT, o escopo da presente auditoria consiste, quanto a essa temática e tendo por base a avaliação realizada em 2016, em acompanhar o aprimoramento da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:

- a) Ambiente de controle; e
- b) Avaliação de risco.

A equipe, observando a abordagem baseada em riscos, entendeu por incluir no escopo a avaliação das atividades de controle relacionadas ao pagamento de passivos realizadas pelas unidades administrativas do CSJT.

**2.6.1. Aprimoramento da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos - Ambiente de Controle e Avaliação de riscos**

Na auditoria de contas referentes ao exercício de 2016, identificou-se vácuo de competências relacionadas à gestão orçamentária e financeira, contábil, de auditoria e controle, e de gestão de pessoas em relação ao próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Recomendou-se, então, que se aperfeiçoasse o Regulamento-Geral da Secretaria do CSJT, com o objetivo de incluir as atribuições relacionadas às atividades de orçamento e finanças, de contabilidade, de auditoria interna e de gestão de pessoas voltadas à gestão do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Até o exercício de 2019, não foi realizado o aperfeiçoamento do Regulamento-Geral.

Naquele trabalho de auditoria, verificou-se também a existência de apenas 1 (um) macroprocesso finalístico, qual seja a "Supervisão da Gestão". Nele, ainda, estariam incluídos os processos desdobrados de orientação normativa (normatização, sistematização e padronização das atividades de gestão da JT de 1º e 2º graus) e de fiscalização específica (julgamento definitivo das irregularidades da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da JT de 1º e 2º graus, e monitoramento e avaliação da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da JT de 1º e 2º graus).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, a orientação normativa e a fiscalização específica seriam os únicos consectários da supervisão técnica e elas, ainda, não se caracterizariam como grandes conjuntos de processos de trabalho pelos quais o CSJT cumpre sua missão.

Ademais, estabelecia-se em um único macroprocesso a supervisão de gestões que guardam dinâmicas díspares (tecnologia da informação, planejamento e orçamento, controle interno, gestão de pessoas, e material e patrimônio).

Por essa razão, recomendou-se reavaliar os macroprocessos finalísticos, com vistas a evidenciar a missão constitucional de supervisão técnica, de orientação normativa e de fiscalização específica, observando, para cada um desses, as especificidades dos ciclos de gestão das áreas envolvidas: gestão de pessoas, tecnologia da informação, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno e atividades auxiliares.

Considerando as informações constantes do Relatório de Gestão referentes ao exercício de 2019 (fls. 31), conclui-se que não se promoveu a reavaliação recomendada.

Ainda, no trabalho referente às contas de 2016, não se identificou a existência de processos de trabalho, papéis e responsabilidades em relação à gestão de riscos no âmbito do CSJT.

Naquele contexto, recomendou-se, no que se refere à gestão de riscos, a promoção de iniciativas com vistas à implantação integral de modelo.

Entende-se que não se adotaram medidas com vistas à observância da recomendação reportada, uma vez que, no Relatório de Gestão, não se identificou a avaliação sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente em relação ao processo de tomada de decisão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, e à supervisão da gestão.

Em relação à avaliação da gestão de Tecnologia da Informação no CSJT, o critério adotado para aferir a sua evolução, em relação à auditoria da gestão realizada em 2017, foram as recomendações constantes do Relatório de Auditoria da Gestão - Exercício 2016, canceladas, na ocasião, pelo Presidente do CSJT e acolhidas pelo Tribunal de Contas da União, quais sejam:

3.2.11 Quanto à área de gestão de tecnologia da informação:

a) elaborar e aprovar formalmente o Plano Tático de TIC do CSJT, que contenha, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, a indicação da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TIC, e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TIC;

b) elaborar, aprovar formalmente e publicar plano anual de capacitação, atendendo às demandas de toda Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) promover a realização, periódica, das reuniões de análise da estratégia, em especial no tocante ao acompanhamento dos resultados das metas estabelecidas no PETIC-JT;

d) elaborar e divulgar relatório de desempenho anual das metas estratégicas previstas no PETIC-JT, em observância à Resolução CSJT n.º 158/2015;

e) avaliar a necessidade de eventual revisão do PETIC-JT com vistas a alinhá-lo à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

f) adequar o Plano Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constantes do PETIC-JT;

g) revisar a atual estrutura de gestão colaborativa de TIC, com vistas a, dentro do possível, otimizá-la;

h) promover a atuação dos Comitês Técnicos Temáticos que julgar necessário para a efetiva gestão de TIC.

Quanto à divulgação dos relatórios de desempenho anual das metas do PETIC-JT, revisão do PETIC-JT, com vistas a alinhá-lo à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e revisão da estrutura de gestão colaborativa, Recomendações 3.2.11.d, 3.2.11.e e 3.2.11.g, verificou-se a plena implementação das recomendações com a divulgação dos relatórios, relativos aos exercícios de 2018 e 2019, no sítio eletrônico do CSJT, a edição da Resolução CSJT n.º 257/2020, que aprova a revisão do PETIC-JT, e a edição dos atos que dispõem sobre as Políticas: de Governança de TIC do CSJT (Resolução CSJT n.º 208/2017), de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Administrativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau (Resolução CSJT n.º 215/2018) e de Governança do PJe (Resolução CSJT n.º 242/2019).

Convém destacar, conforme abordado no item 2.5 deste Relatório, que, em função das inconformidades e ineficiências identificadas quanto às Políticas de Governança de TIC e de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Administrativos Nacionais, as respectivas normas estão em processo de revisão, conforme estudos em andamento no âmbito da Secretaria-Geral do CSJT.

Em relação à nova versão do PETIC-JT, convém ressaltar que houve a indicação dos Órgãos responsáveis pelas iniciativas estratégicas, mas não dos responsáveis pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

objetivos estratégicos.

Assim, verifica-se, novamente (recomendação 3.2.11.f), a oportunidade de melhoria do PETIC-JT e do processo de acompanhamento da execução da estratégia do CSJT, pois, assim como acontece com os indicadores, um objetivo pode ser composto por várias iniciativas, cujo acompanhamento individual pode trazer riscos para a avaliação do objetivo estratégico como um todo. Pelo exposto, reitera-se a recomendação de designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constantes do PETIC-JT.

Quanto aos Comitês Técnicos Temáticos, verificou-se, no Relatório de Gestão do CSJT, que a política de governança de TIC manteve os comitês técnicos de infraestrutura tecnológica (ctInfra), engenharia de *software* (ctEngSoft), governança em TIC (ctGov), segurança da informação (ctSeg) e gestão de projetos (ctProj).

Ao longo do monitoramento do cumprimento das deliberações do Relatório de Auditoria da Gestão - Exercício 2016, a SETIC informou que os comitês têm atuado efetivamente, entretanto, a partir da análise da documentação disponibilizada, constatou-se que apenas o Comitê de Governança em TIC se reuniu uma vez em 2019 e emitiu dois pareceres.

Acerca disso, há que se destacar que a Resolução CSJT nº 208/2017 estabeleceu que cabe à SETIC/CSJT a supervisão do Comitês Técnicos Temáticos, nos seguintes termos:

Art. 28. Os Comitês Técnicos Temáticos estarão subordinados à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), ao qual caberá sua supervisão.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão submeter o planejamento anual de atividades e as propostas de pautas de suas reuniões à apreciação prévia da CGGOV/CSJT.

§ 2º As atas de reunião e demais documentos produzidos pelos Comitês Técnicos Temáticos deverão ser encaminhados à CGGOV/CSJT.

§ 3º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão registrar e divulgar os resultados de suas atividades pelos meios definidos pela CGGOV/CSJT.

Isto posto, verifica-se que a atuação limitada dos comitês técnicos temáticos (recomendação 3.2.11.h) persiste e que a supervisão exercida pela SETIC pode ser aprimorada, pois, apesar de a SETIC ter cobrado o planejamento anual dos coordenadores dos comitês, verificou-se que, em 2019, apenas os comitês de governança em TIC e de segurança da informação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentaram esse planejamento, sendo que apenas o Comitê de Governança em TIC apresentou resultados naquele exercício.

Do exposto, verifica-se a oportunidade de a SETIC aprimorar sua supervisão no sentido de analisar criticamente o funcionamento desses comitês, visando dar maior efetividade à atuação e a aumentar a contribuição no desenvolvimento e implantação de projetos/ações nacionais, bem como na mitigação dos riscos relacionados.

Nesse contexto, convém destacar a auditoria realizada no Programa de Desenvolvimento e Implantação do Sigep-JT. A partir da análise da atuação desses comitês nos últimos dois anos e das falhas encontradas na condução do Programa Sigep-JT e no sistema implantado, constata-se que muitas delas poderiam ser objeto de análise desses comitês técnicos, como exemplo, as falhas de segurança encontradas na implantação dos módulos Principal e FolhaWeb (ctSeg e ctInfra), falhas no modelo de dados (ctEngSoft), riscos no processo de sustentação e suporte (ctEngSoft e ctGov), além de auxílio na condução de um programa tão desafiador (ctProj). Ou seja, a assessoria técnica desses comitês pode contribuir para ações mais efetivas na condução dos projetos nacionais, bem como no tratamento mais adequado dos riscos identificados.

Quanto aos itens 3.2.11.a, 3.2.11.b e 3.2.11.c, verificou-se que não foi elaborado o Plano Tático de TIC, o plano anual de capacitação e que não foram realizadas as reuniões de análise da estratégia de TIC.

Em relação ao Plano Tático de TIC, impende ressaltar que, além de ser previsto na Resolução CNJ n° 211/2015, a Resolução CSJT n° 208/2017 estabelece que:

Art. 14. Compete ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGESTIC-CSJT):

I - Elaborar os planos táticos e operacionais de TIC;

[...]

Art. 15. O CGESTIC-CSJT será composto pelo(s):

I - Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;  
e

II - coordenadores das unidades diretamente vinculadas à SETIC/CSJT.

Parágrafo único. O CGESTIC-CSJT será coordenado pelo Secretário da SETIC/CSJT.

Do exposto, reitera-se a necessidade de se elaborar e aprovar formalmente o Plano Tático de TIC do CSJT, contendo, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços de TIC, e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TIC.

Quanto ao plano anual de capacitação, convém lembrar que se trata de um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TIC, conforme prevê a Resolução CNJ n° 211/2015:

Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

Cabe ressaltar que a justificativa apresentada pela SETIC para não elaborar o Plano Anual de Capacitação foram as restrições orçamentárias impostas desde a publicação da Emenda Constitucional do Teto de Gastos. Acerca disso, convém ressaltar que a elaboração do Plano Tático de TIC pode contribuir para o planejamento da capacitação, na medida em que o estudo qualitativo do quadro de pessoal permite identificar as competências necessárias e, assim, auxiliar na priorização das ações de capacitação, tão importante em um cenário de dificuldades, como o apontado pela SETIC.

Observa-se, portanto, que, assim como ocorre com o Plano Tático de TIC, a elaboração do Plano Anual de Capacitação não consiste em faculdade, mas em obrigação do gestor. Logo, reitera-se a recomendação de elaborar, aprovar formalmente e publicar plano anual de capacitação, atendendo às demandas de toda Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Por fim, quanto à realização, periódica, das reuniões de análise da estratégia, a Resolução CSJT n° 208/2017 consigna que:

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT):

[...]

IX - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos, ações e projetos, bem como **a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, identificando a necessidade das ações preventivas e corretivas pertinentes;** (grifo nosso)

Constata-se, portanto, que, além de acompanhar o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

andamento das ações e projetos nacionais, cabe ao Comitê de Governança de TIC acompanhar a evolução dos indicadores da área de TIC, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas no PETIC-JT. Isto posto, conclui-se que a necessidade de realizar reuniões periódicas para o acompanhamento da execução da estratégia de TIC ainda subsiste.

Diante de todo o exposto, tendo por base o Relatório de Monitoramento da Auditoria da Gestão - Exercício 2016, a Resolução CNJ nº 211/2015, a Resolução CSJT nº 208/2017 e o COBIT 5, conclui-se que a gestão de tecnologia da informação no âmbito do CSJT encontra-se em patamares satisfatórios. Todavia, com o objetivo de garantir que o CSJT cumpra com cada vez mais eficácia e eficiência sua missão institucional, verifica-se a necessidade de observar as propostas de encaminhamento presentes no Relatório de Monitoramento da Prestação de Contas - 2016.

#### **2.6.2. Pagamento de passivos - Atividades de controle**

A Resolução nº 137/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, dispõe, em seu art. 2º, § 1º, *in verbis*:

##### **Resolução CSJT nº 137/2014**

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

[...]

II - no caso de não haver decisão ou ato normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acerca da matéria:

- a) fundamentação jurídica, com indicação da norma, decisão judicial ou administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que se baseia;
- b) parecer da assessoria jurídica do órgão;
- c) publicação na imprensa oficial;
- d) comunicação à Advocacia Geral da União;
- e) comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;
- f) relação de todos os beneficiários;
- g) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- h) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º **As decisões constantes do inciso II deverão ser submetidas ao CSJT para apreciação.** (grifo nosso)

Pretendendo orientar os TRTs acerca dos critérios para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores de que trata a Resolução CSJT n° 137/2014, foi editada a Instrução Normativa CSJT n° 1/2014.

Consta da aludida IN, em seu inciso IV do art. 3º, que cabe à Gestão de Pessoas a emissão de parecer quanto à admissibilidade da decisão, promovendo, quando for o caso, a matéria à deliberação do Conselho.

**Instrução Normativa CSJT n° 1/2014**

Art. 3º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de que trata o item II do art. 2º da Resolução CSJT n.º 137, de 4 de junho de 2014, são aquelas que tenham caráter coletivo, ou que possam ensejar a sua extensão a outros integrantes da categoria, sendo certo que:

I - o encaminhamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho das decisões previstas no *caput* deverá ser processado mediante o preenchimento da tabela constante do anexo I da presente Instrução Normativa.

II - a cópia da decisão prevista no *caput* e a tabela constante do anexo I deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III - a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é a unidade encarregada de processar a informação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho, promovendo os registros necessários.

IV - após a realização dos registros, a matéria será submetida à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas que emitirá parecer quanto à admissibilidade da decisão, promovendo, quando for o caso, a matéria a deliberação do Conselho.**

V - após a análise do mérito das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, enquadradas na forma do *caput*, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças será cientificada para controle.

VI - **o Tribunal Regional do Trabalho será informado da decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, havendo parecer desfavorável, o passivo objeto da análise deverá ser excluído dos registros.** (grifo nosso)

Quanto ao tema, verificou-se que, em 2019, foram encaminhados, pela Secretaria de Orçamento e Finanças à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao menos, 28 autos relativos a decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores em cumprimento ao item II do art. 2º da Resolução CSJT n° 137/2014.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desses, a SGPES emitiu parecer técnico em 2019 em seis processos, sendo que, em cinco deles, Processos Administrativos nºs 500.321/2019, 503.658/2019, 505.987/2018, 504.651/2018 e 506.028/2018, concluiu que se tratava de matéria de questão individual, sem potencial de repercussão a outros beneficiários. Por essa razão, as referidas decisões dispensaram a apreciação pelo CSJT.

Quanto à admissibilidade da decisão no Processo Administrativo nº 500.200/2019, a Secretaria de Gestão de Pessoas concluiu que a matéria merecia apreciação por parte do Plenário do CSJT. O feito foi, então, autuado como Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000, na forma do art. 68 do RICSJT, e distribuído à Exma. Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, para apreciação plenária.

Em 23/8/2019, o CSJT, por unanimidade, determinou a desconstituição das decisões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Acórdão CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para determinar a desconstituição das decisões nos processos PROAD nº 2011/2017 e processo administrativo nº 0000199-21.2017.5.15.0895 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que reconheceram o tempo de serviço prestado em outros Tribunais para fins de progressão na carreira aos servidores SAULO MARTINS DE MELO e PAULO VINICIUS DE FARIA PEREIRA, devendo eventuais valores pagos a esse título serem ressarcidos ao erário na forma da lei.

Em relação aos 22 processos que aguardam a emissão de parecer técnico, verificou-se que se encontram na Secretaria-Geral, sobrestados até decisão nos autos do Processo CSJT-PCA nº 1000360-29.2019.5.90.000, conforme tabela a seguir.

**Tabela 8 - Processos que aguardam emissão de parecer**

| Processo Administrativo | Data de envio à SGPES | Unidade Atual | Data do Despacho de sobrestamento |
|-------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| 505.991/2018-9          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 506.003/2018-2          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 506.017/2018-1          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 506.024/2018-5          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.301/2019-0          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.303/2019-8          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.317/2019-7          | 19/6/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.318/2019-0          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.323/2019-7          | 6/6/2019              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.329/2019-9          | 19/6/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.370/2019-9          | 19/6/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| Processo Administrativo | Data de envio à SGPEs | Unidade Atual | Data do Despacho de sobrestamento |
|-------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| 502.427/2019-0          | 26/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.428/2019-3          | 26/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.429/2019-7          | 26/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.430/2019-9          | 26/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.877/2019-4          | 19/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.911/2019-0          | 26/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.924/2019-6          | 26/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.926/2019-3          | 26/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 502.930/2019-6          | 16/7/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 503.689/2019-1          | 12/9/2019             | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |
| 500.490/2020-6          | 6/5/2020              | SGRCSJT       | 2/6/2020                          |

Fonte: Consulta, realizada no dia 27/8/2020, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico do TST.

Em relação ao Processo CSJT-PCA n.º 1000360-29.2019.5.90.0000, constata-se que nele está sendo analisada a impugnação da Advocacia-Geral da União quanto à incidência de juros de mora em pagamentos administrativos aos servidores do TRT da 17ª Região. Nos referidos autos, o relator, Exmo. Conselheiro Ministro Lelio Bentes Corrêa, deferiu a liminar, em 7/6/2019, para suspender o pagamento da despesa reconhecida pelo TRT da 17ª Região, até o julgamento do mérito do processo, decisão essa referendada pelo Plenário na sessão de 28/6/2019.

Verificou-se que o Processo CSJT-PCA n.º 1000360-29.2019.5.90.000 aguarda emissão de parecer técnico na SEOFI desde 1º/8/2019.

A Secretária-Geral, em 16/6/2020, suspendeu, até o julgamento final do Processo CSJT-PCA n.º 1000360-29.2019.5.90.000, a análise dos processos administrativos submetidos pelos TRTs ao CSJT, para os quais os passivos incluem pagamento de juros de mora a servidores.

Nessa oportunidade, a Secretária-Geral esclareceu que a Administração do CSJT, à época, já havia decidido nesse mesmo sentido, contudo a medida não havia sido formalizada. Tal fato se comprova na análise da movimentação processual dos referidos processos, tendo em vista que receberam notas de observação para aguardar o decidido no Processo CSJT-PCA n.º 1000360-29.2019.5.90.000.

De todo exposto, verifica-se que a área de Gestão de Pessoas do CSJT vem cumprindo o que dispõe o inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014 e, portanto, os controles internos instituídos pela área de Gestão de Pessoas do CSJT são suficientes para resguardar a conformidade do reconhecimento administrativo de dívidas de exercícios anteriores pelos Tribunais Regionais do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, verificou-se morosidade na atuação da SEOFI, tendo em vista que 23 processos (22 processos administrativos e o CSJT-PCA n° 1000360-29.2019.5.90.0000) estão sobrestados, aguardando manifestação da área gestora.

No que se refere aos controles internos instituídos pela área orçamentária do CSJT atinentes à descentralização de recursos para quitação de dívidas de pessoal, verificou-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças, no ano de 2019, processou o crédito suplementar no montante de **R\$ 155.756.690,00** destinado a pagamentos de passivos pelos TRTs.

O Processo Administrativo n° 503.209/2008-8, que trata dos passivos de pessoal da Justiça do Trabalho, possui em seus autos os levantamentos de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho realizados para subsidiar elaborações de propostas orçamentárias, bem como descentralizações orçamentárias, desde o ano de 2009.

Da análise dos autos, constata-se que a SEOFI, em outubro/2019, a partir da verificação da existência de saldo de recursos que poderiam ser direcionados para o pagamento de passivos administrativos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho, realizou o levantamento dos passivos existentes no âmbito dos TRTs.

Nesse sentido, encaminhou o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI n° 16/2019, com a intenção de efetuar a atualização dos passivos administrativos devidos pelos TRTs até outubro de 2019. Estes deveriam informar o montante de passivos "aptos ao recebimento imediato" e "com pendência para recebimento" em cada um dos 11 grupos de passivos especificados pela SEOFI, conforme tipo da despesa.

A tabela abaixo abaixo sintetiza as informações obtidas pela Secretaria, no que se refere aos passivos classificados como aptos para recebimento imediato, conforme apuração realizada pelos TRTs.

**Tabela 9 - Resultado do levantamento de passivos aptos para recebimento imediato na Justiça do Trabalho realizados pela SEOFI**

| RELAÇÃO DE PASSIVOS  | VALORES PASSÍVEIS DE RECEBIMENTO IMEDIATO (R\$) |
|--|---|
| 1. Adicional por tempo de serviço (Lei 8.112/90, art. 67)                            | 2.803.211,04                                    |
| 2. Diferença de funções comissionadas e cargos em comissão (Lei 8.112/90, art. 62)   | 13.800.068,22                                   |
| 3. Diferenças e Ressarcimentos - vencimento e GAJ (Lei 8.112/90, arts. 40 a 48 e 93) | 9.809.480,60                                    |
| 4. Diferença Adicional de Férias e Indenizações (Lei 8.112/90, arts. 76 e 78)        | 3.921.274,27                                    |
| 5. Diferença de Proventos e Pensões (Lei 8.112/90, art.                              | 21.251.644,17                                   |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 189)   |                       |
| 6. Recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE (01/98 a 08/99) | 9.008.271,87          |
| 7. VPNI (Quintos, 9/4/98 a 4/9/2001)                                   | 133.743.187,22        |
| 8. Saldo de URV (11,985)   | 14.411.736,39         |
| 9. Escalonamento PAE (5%)  | 146.748.386,13        |
| 10. Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição                | 2.606.199,67          |
| 11. Outros   | 50.905.277,53         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>409.008.737,11</b> |

Fonte: Processo administrativo n.º 503.209/2008 - Anexo n.º738, Informação n.º400/2019.

Por meio da Informação n.º 400/2019 - SEOFI.CSJT, assinada em 11/12/2019, porém **apenas anexada ao processo administrativo em 10/1/2020**, a Secretaria apresentou os dados obtidos pelo levantamento e formulou proposta de distribuição de recursos para pagamento parcial dos passivos administrativos devidos pelos TRTs em 2019.

Alegou que os recursos orçamentários disponíveis no final do exercício de 2019 eram suficientes para o **adimplemento de 100% dos passivos "Recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE (Período de janeiro de 98 a agosto de 99)" e "Escalonamento PAE (5%)**, tanto para ativo como para inativo".

Informação n.º 400/2019 - SEOFI.CSJT

Verifica-se, assim, que a proposta de distribuição, caso efetivada pela Administração Superior deste Conselho, **redundará no adimplemento de 100,00% do valor devido aos passivos autorizados atinentes à PAE, tanto para ativo como para inativo.**

Não obstante, informo a V.S.<sup>a</sup> que esta Secretaria utilizou os seguintes **critérios** para processar a presente proposta de distribuição:

a) Considerou-se para a partição dos recursos totais dos passivos contemplados entre ativos e inativos a paridade percentual entre tais situações (ATIVO: 100,00% e INATIVO: 100,00%);

b) A Administração Superior do CSJT autorizou a integral quitação dos passivos relativos ao "Recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE (Período de janeiro de 98 a agosto de 99)" e aqueles relativos ao "Escalonamento PAE (5%)", no tocante aos passivos passíveis de pagamento imediato.

c) O somatório das distribuições propostas deverá obrigatoriamente corresponder ao quantum disponibilizado (R\$ 155.756.690,00).

Entretanto, não apresentou fundamentação ou justificativas para a priorização dos pagamentos de Passivos Coletivos (PAE), em detrimento às regras de priorização disciplinadas na Resolução CSJT n.º 137/2014, que disciplina a matéria.

Por outro lado, apenas comunicou-se aos TRTs, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 16/2019, que a descentralização de recursos destinava-se à quitação da PAE, nos seguintes montantes.

**Tabela 10 - Descentralização de recursos para quitação do passivo de PAE**

| TRT | PASSIVOS                           | VALOR (R\$)    |
|-----|------------------------------------|----------------|
| 01  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 4.032.609,00   |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 13.038.971,00  |
| 02  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 3.058.296,00   |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 19.827.347,00  |
| 03  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 62.076,00      |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 17.350.606,00  |
| 04  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 322.220,00     |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 15.822.769,00  |
| 05  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 423.754,00     |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 8.989.736,00   |
| 06  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 359.537,00     |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 4.656.524,00   |
| 07  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 147.899,00     |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 1.763.730,00   |
| 08  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 280.298,00     |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 1.573.998,00   |
| 09  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 7.793.115,00   |
| 10  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 5.089.087,00   |
| 11  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 4.355.817,00   |
| 12  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 4.856.473,00   |
| 13  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.288.383,00   |
| 14  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.313.044,00   |
| 15  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | 321.589,00     |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 17.956.893,00  |
| 16  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.308.305,00   |
| 17  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.023.499,00   |
| 18  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.738.435,00   |
| 19  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.302.020,00   |
| 20  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 1.427.637,00   |
| 21  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.859.326,00   |
| 22  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 63.379,00      |
| 23  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.934.084,00   |
| 24  | PAE (janeiro de 98 a agosto de 99) | -              |
|     | Escalonamento PAE (5%)             | 2.415.243,00   |
| JT  | TOTAL                              | 155.756.609,00 |

Fonte: Processo administrativo n.º 503.209/2008 - Anexon.º738, Informação n.º400/2019.

Do exposto, resta claro que a estrutura com que foi realizado o levantamento dos passivos pela SEOFI desconsiderou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tanto os critérios estabelecidos pela redação original do art. 6º da Resolução nº 137/2014, como pela nova redação, conforme o decidido no Acórdão CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000, de 23/4/2019, que aprimorou os critérios de prioridade de pagamento.

Acórdão CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, confirmando a medida liminar concedida e referendada por este Colegiado, determinar que no pagamento despesas anteriores no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, sejam observados os critérios nela fixados e os parâmetros constantes da fundamentação do presente acórdão, alterando-se, nos termos do art. 78, § 1º, do RICSJT, a redação da Resolução CSJT nº 137/2014, conforme proposta apresentada pelo Relator.

Dessa forma, o art. 6º da Resolução CSJT nº 137/2014 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá, sempre que possível, obedecer à ordem cronológica do reconhecimento do direito.

§ 1º A inversão da ordem cronológica de pagamento deverá ser justificada pelo ordenador de despesas e ratificada pelo presidente do Tribunal.

§ 2º No pagamento da despesa, fica assegurada a seguinte ordem de prioridade:

a) Quitação dos créditos devidos às **pessoas com deficiência, aos portadores de doenças graves especificadas em lei, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, comprovada em laudo médico oficial e ratificada por junta médica oficial, e aos maiores de oitenta anos;**

b) **pagamento linear do importe correspondente a sessenta salários mínimos, ou até este valor se inferior o crédito, para todos os credores que forem maiores de sessenta anos;**

c) distribuição da verba restante disponível, de modo proporcional aos **créditos remanescentes, aos demais beneficiários**, ativos e inativos, incluídos aqueles da alínea anterior.

§ 3º Quando os recursos disponíveis forem insuficientes para o cumprimento integral dos passivos, e havendo vários beneficiários na ordem de prioridade em que verificada sua insuficiência, será feita **distribuição proporcional entre os beneficiários da referida faixa de prioridade.** (grifo nosso)

Por meio da RDI SECAUD nº 046/2020, esta Secretaria questionou a SEOFI se havia sido efetuado, ou solicitado aos Regionais, o levantamento por data de reconhecimento do direito dos Passivos, e dos beneficiários que estavam





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

enquadrados nos itens "a" e "b" do § 2º do art. 6º da Resolução nº 137/2014.

Em sua manifestação, a SEOFI informou que a sua responsabilidade se restringe à elaboração de crédito suplementar de pessoal, nos moldes determinados pela Administração Superior do CSJT, adstrito aos limites orçamentários disponíveis e direcionados para o adimplemento de tais passivos.

Aquela Secretaria alegou que cabe aos TRTs o cumprimento das determinações contidas na decisão inscrita nos autos do Processo nº CSJT-PP-17501-49.2017.5.0000, visto que são estes que realizam os pagamentos de passivos.

Entretanto, aos TRTs foi expedido o Ofício-Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 16/2019, que comunicou que a descentralização de recursos destinava-se à quitação da PAE. Assim, foi retirada dos Tribunais Regionais a possibilidade da plena aplicação do disposto no art. 6º, § 2º, "a" e "b", da Resolução nº 137/2014, visto que não lhes cabia realizar pagamentos de outras dívidas, ainda que anteriormente reconhecidas, ou destinadas a beneficiados com prioridade de recebimento.

Se os recursos descentralizados recebem, ano após ano, destinação específica, não há como se exigir dos Regionais a aplicação do disposto no art. 6º, § 2º, "a" e "b", da Resolução CSJT nº 137/2014.

Por todo exposto, constatou-se falha na instrução processual para descentralização de recursos, culminando no descumprimento pelo CSJT de seu próprio normativo.

Faz-se necessário, portanto, o aprimoramento dos controles internos da SEOFI no que se refere à descentralização de recursos para pagamento de passivos trabalhistas nos TRTs, de forma que seja respeitada a ordem cronológica de reconhecimento do direito, bem como a ordem de prioridade definida pelo art. 6º, § 2º, "a" e "b", da Resolução CSJT nº 137/2014.

## **2.7. Avaliação da posição da unidade de auditoria interna na UPC**

De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Secaud/CSJT, o escopo da presente auditoria deveria incluir o exame dos elementos contidos no item 3 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, que consiste na avaliação da posição da unidade de auditoria interna na UPC, considerando em especial as normas internacionais de auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interna e a Resolução CNJ n° 86/2009.

O Conselho Nacional de Justiça, observando as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos n° 2.622/2015-Plenário e n° 1171/2017 - Plenário, bem como a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF), promulgada pelo The Institute of Internal Auditors - IIA, aprovou a Resolução CNJ n.º 308/2020, publicada em 1º/4/2020.

Em seu art. 3º, estabelece obrigatoriedade de existência de unidade de auditoria interna, vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, nos conselhos e tribunais integrantes do Poder Judiciário e sujeitos ao controle do CNJ.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU n° 1745/2020 - Plenário, de 8/7/2020, exarou nova recomendação ao Conselho Nacional de Justiça para que desse conhecimento dos motivos determinantes da recomendação aos tribunais e conselhos judiciários do âmbito federal, no sentido de que aprimorassem, no que couber, a atuação das respectivas auditorias internas, adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA).

Atualmente, em relação às atividades da Coordenadoria de Controle e Auditoria, atual Secretaria de Controle e Auditoria, que se referem à auditoria interna das atividades de gestão do próprio CSJT, identificou-se que ela compõe a estrutura administrativa da Secretaria-Geral do CSJT, conforme dispõe o Ato CSJT.GP.SG n° 105/2012 e suas alterações, estando, portanto, vinculada ou posicionada no mesmo nível hierárquico das unidades objeto de sua atuação.

Contudo, encontra-se em tramitação proposta de reestruturação da unidade, buscando o alinhamento com a Resolução CNJ n° 308/2020.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando os exames efetuados, não foram constatadas evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício de 2019, sob os seguintes aspectos:

I - da legalidade, legitimidade e economicidade dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atos de gestão;

II - da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais; e

III - do desempenho da gestão.

As observações dispostas no presente relatório são pontuais e constituem oportunidades de melhoria no processo de prestação de contas anual, não apresentando significância ou relevância suficientes para comprometer a regularidade da gestão dos responsáveis.

Contudo, como salientado, no subitem 1.6 - Não escopo -, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir da contas deste exercício, será unidade de contexto na prestação de contas do Tribunal Superior do Trabalho, o que demandará a reavaliação da forma como será demonstrado seu valor público, em termos de produtos e resultados gerados.

Por essa razão, entende-se contraproducente encaminhar propostas de melhoria na atual circunstância, optando-se por dar conhecimento desta avaliação à Administração Superior com vistas a subsidiá-la com as análises desta Secretaria, bem como por aguardar o novo modelo a ser aprovado.

Posteriormente, caso necessário, esta Secretaria realizará novas avaliações por meio de auditorias operacionais e monitoramentos de auditorias anteriores, inclusive as auditorias de contas referentes aos exercícios de 2016 e de 2019.

Por fim, propõe-se à Alta Administração encaminhar cópia do presente relatório às unidades do CSJT para ciência e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa da SECAUD/CSJT

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

**FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE**

Supervisora-substituta da Seção de  
Auditoria de Gestão de Tecnologia da  
Informação e Comunicação da SECAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios  
SECAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# **Prestação de Contas Ordinária Exercício 2019**

## **Peça 2 Certificado de Auditoria**

Secretaria de Controle e Auditoria  
Brasília, Setembro/2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

---

**UNIDADE AUDITADA:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

**MUNICÍPIO/UF:** Brasília/DF

**PERÍODO DA CONTA CERTIFICADA:** 1º/1 a 31/12/2019

**N.º DE CONTROLE DO CERTIFICADO:** 1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 501.877/2020-0

---

Realizou-se auditoria com o objetivo de avaliar os atos de gestão praticados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, pelos dirigentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho constantes do Rol de Responsáveis, para fins de certificação das contas.

Considerando as disposições da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019, e as definições acordadas em reuniões com o Tribunal de Contas da União - a primeira em 12/11/2019, com representantes da SecexAdministração/TCU e da Secaud/CSJT; e a segunda em 19/8/2020, com representantes da Diretoria de Auditoria e Contas Anuais da Semec/TCU, da SecexAdministração/TCU e da Secaud/CSJT -, definiu-se, como escopo, a avaliação da conformidade das peças que compõem a prestação de contas, dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, da qualidade dos indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão, da adequabilidade da força de trabalho, do Programa Sigep-JT, do ambiente de controle e da gestão de riscos, e da posição da Unidade de Auditoria Interna no âmbito da Unidade Prestadora de Contas.

A metodologia utilizada consistiu em exames documentais e correlação de dados e informações, tendo por base as peças que compõem a prestação de contas, em especial o Relatório de Gestão, os resultados de pesquisas em sistemas informatizados, como o SIAFI e os sistemas internos de informação, e as respostas obtidas por meio da aplicação de questionários. Ademais, utilizou-se dos resultados de outras auditorias específicas, como a realizada no Programa Sigep-JT.

Ante as conclusões das avaliações realizadas, consubstanciadas no Relatório de Auditoria de Gestão, certifico como REGULARES as contas dos responsáveis arrolados na presente Prestação de Contas Anual, ao tempo em que ratifico as recomendações para o aperfeiçoamento da gestão.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Secretário de Controle e Auditoria do CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# **Prestação de Contas Ordinária Exercício 2019**

## **Peça 3**

### **Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno**

Secretaria de Controle e Auditoria  
Brasília, Setembro/2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

---

**UNIDADE AUDITADA:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

**MUNICÍPIO/UF:** Brasília/DF

**EXERCÍCIO:** 2019

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO:** s/n, de 28/9/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 501.877/2020-0

**AUTORIDADE MÁXIMA:** Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

---

Excelentíssima Sra. Ministra Presidente,

Os atos de gestão dos responsáveis relacionados na Prestação de Contas Anual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativa ao exercício de 2019 foram avaliados por esta Secretaria no âmbito da respectiva Auditoria de Gestão, em cumprimento às disposições da Decisão Normativa TCU n° 180/2019.

Como resultado desse trabalho, não se constataram evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício de 2019, quer quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, quer quanto à confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais, quer quanto ao desempenho da gestão.

Nada obstante, identificaram-se oportunidades de melhorias na gestão, notadamente quanto aos seguintes aspectos: 1) em relação à gestão orçamentária - definição de critérios para distribuição dos recursos das Ações 148F (Implantação de Varas da Justiça do Trabalho) e 1P66 (Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho) e observância dos critérios para pagamento de passivos instituídos pela Resolução CSJT n° 137/2014; 2) em relação à gestão estratégica - redefinição de alguns indicadores do Plano Estratégico Institucional; 3) em relação à gestão de pessoas - realização de estudos de avaliação quantitativa e qualitativa da necessidade de pessoal do CSJT; 4) em relação à gestão de tecnologia da informação - aprimoramento da governança e gestão do Programa Sigep-JT e aprovação do Plano Tático de TI e do Plano Anual de Capacitação da área.

Cumpr-me destacar que, a partir das contas deste exercício, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dadas as peculiaridades de seu funcionamento, não mais figurará como Unidade Prestadora de Contas autônoma, passando à condição de Unidade de Contexto na prestação de contas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme consubstanciado na Decisão Normativa TCU n° 187/2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Essa alteração demandará a reavaliação da forma como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará contas à sociedade, a fim de demonstrar o seu valor público, em termos de produtos e resultados gerados.

Nesse contexto, no intuito de contribuir com o aprimoramento da gestão, submete-se ao conhecimento de Vossa Excelência o Relatório de Auditoria da Gestão, no qual estão consignadas a avaliação e as conclusões desta Secretaria, com a proposta de que seja encaminhada cópia às unidades do CSJT para ciência e adoção das providências pertinentes.

Posteriormente, não mais no âmbito de uma auditora de contas, em face da alteração acima informada, mas em avaliações por meio de auditorias operacionais e monitoramentos de auditorias anteriores, como à que se refere este parecer, esta Secretaria realizará novas avaliações para verificar as melhorias alcançadas, reportando os resultados à Alta Administração do Conselho.

Em conclusão, portanto, manifesto-me pela REGULARIDADE das presentes contas, consoante a conclusão consignada no Relatório de Auditoria de Gestão e ratificada no Certificado de Auditoria de Gestão.

Submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, para o pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 13, VII, da IN TCU nº 63/2010 e art. 3º, III, da DN TCU nº 180/2019.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Controle e Auditoria do CSJT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# **Prestação de Contas Ordinária Exercício 2019**

## **Peça 4**

### **Elementos para Caracterização da Responsabilidade de Agentes sobre Falha ou Irregularidade**

Secretaria de Controle e Auditoria  
Brasília, Setembro/2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE  
AGENTES SOBRE FALHA OU IRREGULARIDADE**

A caracterização da responsabilidade não é aplicável a esta conta em razão de a proposição deste órgão de controle interno ser pela REGULARIDADE, com quitação plena, das contas de todos os responsáveis arrolados.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Controle e Auditoria do CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# **Prestação de Contas Ordinária Anual Exercício 2019**

## **Peça 5**

### **Pronunciamento da Ministra Presidente**

Secretaria de Controle e Auditoria  
Brasília, Setembro/2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **PRONUNCIAMENTO DA MINISTRA PRESIDENTE**

Em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei n° 8.443, de 16/7/1992, combinado com o inciso VII do art. 13 da Instrução Normativa n° 63, de 1°/9/2010, e o inciso III do art. 3° da Decisão Normativa n° 180, de 11/12/2019, editadas pelo Tribunal de Contas da União, atesto que tomei conhecimento do conteúdo das contas dos responsáveis, titulares e substitutos, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho referentes ao exercício de 2019, bem como das conclusões pela sua **REGULARIDADE**, nos termos do Parecer do Dirigente de Controle Interno de 29/9/2020.

Brasília, 5 de outubro de 2020.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente